

qual consta fora bem habilitado pela imperial Munificencia com vestiaras, e outros objectos, q. alias não tem prestado aos Indios.— Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade de Ouro Preto 7 de Janeiro de 1824.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. João Severiano Maciel da Costa. Francisco Pereira de Santa Appollonia, Romualdo José Monteiro de Barros, Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. — Na conformidade da Determinação de S. M. O Imperador expedida por V. Ex.^a em Portaria datada de 26 de Janeiro proximo preterito, o Governo Provisorio desta Prov.^a não só dirigio as Ordens mas as communicacoes, q. lhe parecerão necessarias para fazer constar as Decisoens, e Providencias q. S. M. Houve por bem dar a favor da Imperial Caza de N. Senr.^a May dos Homens da Serra do Caraça.

Aproveitando porem a opportunid.^e o Governo Provisorio tem a honra de rogar a V. Ex.^a q. alem da participacão do exposto haja de significar na Augusta Presença do Mesmo Senhor, q. mui conveniente seria á Religião, e ao Publico incorporar-se a Congregação da Missão desta Provincia tambem outra Caza erigida a expensas de devotos e Confrades do Senhor de Mathozinhos de Congonhas do Campo, estabelecendo na bella Propriedade adjacente ao Santuario hum Collegio regular para intrucção da Mocidade nas 1.^{as} Letras e principalmente nas Linguas, em q. se encontrão os mais solidos principios da Mineralogia, e Mecanica, e q. de tanto interesse será a esta Prov.^a A dita Caza tendo chegado a hum progresso, e recursos ainda mais consideraveis, que os da Serra do Caraça vai decahindo, e esmorecendo pelo informe, e abusivo estado de sua actual Administracão, de maneira q. entregue a ineptos Ermitoens offerece exemplos de immoralidade nos mesmos dias, em q. pela maior concurrencia dos Fieis se devião esperar actos os mais respeitozos, e edificantes. O Governo espera q. em lugar de parecer adiantado antes terá a furtuna de merecer a Imperial Consideração em objecto de tanta transcendencia. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade de Ouro Preto 19 de Fevereiro de 1824.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. João Severianno Maciel da Costa. Francisco Pereira de Santa Appollonia, Romualdo José Monteiro de Barros, Luiz Maria da S.^a Pinto, Secretario.

Termos importantes tomados em Junta pelo Governo Provisorio de Minas Geraes (1821 -- 1822)

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e hum em Sessão do Governo Provizional desta Provincia depois de se retirar o Excellentissimo Senhor Presidente D. Manoel de Portugal e Castro e o Senhor Deputado Secretario João Jozê Lopes Mendes Ribeiro, para se referir a requerimentos que lhes respeitavão o Continuando a Sessão com o Senhor Vice Presidente e mais Senhores Deputados abaixo assignados se examinarão atentam.^e os requerimentos, e se fizerão algumas reileçoens por alguns dos Senhores Deputadss do Governo, o qual tendo com profunda magoa recordado os horrorozos males que ameaçarão esta Capital, e Provincia desde o momento, em que os benemeritos, e leaes Portuguezes deste Continente principiarão a expressar os mais ardentes dezejos de imitar seus dezejos, digo seus Irmãos Europeos abraçando e cooperando com elles, para a cauza geral da Regeneração Politica da Nascão Portugueza, males, e dezastres incalculaveis que foram iminentes por halucinacão, e excesso do Excellentissimo Senhor Presidente então Governador, e Capitam General, prottestando oppor-se a installação do Governo Provizional, preparando Tropa de Cavalaria da primeira linha, e Infantaria da Segunda nos dias des, e nove de agosto, e vinte do mesmo, praticando os excessos constantes e publicos da noite de dezeseis de Julho, promovendo, ou ao menos protegendo as facçoens, e partidos das Classes infimas, mulatos, e negros em seu apoio, sem atender a requezição do benemerito Cidadão Francisco Guilherme de Carvalho, para que os fizesse retirar da Praça publica onde se achavão expondo a terra, a mais violenta efuzão de Sangue, se hua consumada paciencia, e prudencia não sufucase, ou deferise para melhor ocaziam o declarar o pertendido Governo, tendo com admiracão, e espanto per sentido algumas vozes vagas de que o mesmo Excellentissimo Senhor Presidente progetava faser dissolver o Governo Provizional, depois de legalmente installado a votos da Provincia o que parecendo inve-

rozimel, se tornou acreditavel pelos frequentes discursos que o mesmo proferia nas sessões já pronunciando, que elle não podia ser instalado por effeito do Decreto das Cortes de dezoito de Abril proximo, e sem ordem de Sua Alteza Real, como afirmando, que elle não podia ter as attribuições declaradas no termo da instalação, e so as do antigo Governo, do qual apenas fazia defronça no numero das Pessoas, chegando a tal excesso de proferir palavras de vingança, terror, e ameaça na sessão e quando se despachava hum requerimento do Capitam Felipe Joaquim da Cunha em vista da informação do Commandante da Tropa o Brigadeiro Jozé Maria Pinto Peixoto, disendo que este Commandante, e outros lhas havião de pagar de que se lhe pedio no dia seguinte declaração, e suposto, responde-se não tivera animo tal, nem tenção de ofender á alguém, contudo se confirmou ou corroborou com a participação que se acha presente do atentado contra a vida do Senhor Deputado Secretario do Governo, facto bastante divulgado e concordante com as anteriores ideias, e expressões, maiormente sendo encarregado do assassinio, hum seo familiar, além de outras indicações, as quaes sobejamente convencem de ter o mesmo Excellentissimo Senhor Prezidente ainda as mesmas intenções oppositas ao Sistema Constitucional, que podem produzir as funestas consequencias da Anarchia, e gravissimos danos, que infelizmente se vio sofrer a Provincia de Pernambuco por semelhantes causas. E por quanto nas arriscadas, e urgentes circumstancias em que se acha a tranquillidade, e segurança publica da Provincia, não seja possível adoptar outras medidas effcazes a prevenir o mal, do que o livrar-se da cauza do mesmo o Governo Provizional. em exercicio do poder que o voto dos Povos lhe conferio determinou aceitar a Demissão que pedio o mesmo Excellentissimo Senhor Prezidente em data de hoje, e que por agora se suspenda nas diligencias requeridas por hum, e outro evitando o escandalo, e comoções, que poderião seguir-se de taes processos, guardando-se em cautela os requerimentos apresentados na Secretaria do Governo não se passando Certidão a Pessoa alguma sem despacho, ou determinação expressa deste mesmo Governo. Para constar mandarão fazer o presente que assignão. Eu Jozé Bento Leite Ferreira de Mello Deputado que no impedimento do Senhor Secretario o escrevi, e assigno. Vasc.^{os}, Figr.^{os} Neves, Maciel, Abreu, Pacheco, D.^{os} Lopes Soares, Mello, Ferreira de Mello.

Aos dezanove dias do mes de Dezbr.^o de mil oito centos e vinte e hum em cessão do Governo Provizional a q.^o forão presentes S.^o V. Prezid.^o e mais Sen.^{os} Deputados abaixo assignados se deliberou que se expedisse ordem ao Brigadeiro Commandante das Armas para to-

mar medidas de defesa e segurança desta Provincia como melhor convier por constar haver chegado Decreto das Cortes p.^o se recolher a Portugal o Principe Real o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara no prazo de sescenta dias, e depois de creado hum Governo Provizorio para a Provincia do Rio de Janeiro, e por constar igoalmente que no Povo ha disconcordancia de opiniões sobre a sahida do mesmo Senhor e que estas podem produzir effeitos terriveis por força de partidos, que se encaminhem a offender a pureza dos verdadeiros principios Constitucionaes da fe e juramento prestado pela feliz Acclamação do Senhor D. João Sexto a Constituição e as Bazes do mesmo, o que tudo nos constitue no rigoroso dever de tomar em consideração o estado actual desta Provincia, que devemos conservar em mais perfeita paz, e harmonia firme em os principios da mais escrupulosa adheção, e fidelidade as Cortes, El-Rei, a Constituição e suas Bazes. Outrosim foi deliberado que se escrevessem Cartas aos Deputados do Governo que se achão aozentes para que no prazo mais estreito se recolhão a esta Capital para em plena deliberação se decidirem os pontos mais arduos, que as circumstancias actuaes offerecerem, sendo expedidas estas Cartas por Parada. E para constar mandarão fazer o presente, que assignarão. — Vas.^{os}, Maciel, Pacheco, D.^o Lopes, Soares Mendes.

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte dous em Cessão do Governo Provizional desta Provincia a q.^o assistirão o S.^o V.^o Presid.^o e mais Senhores Deputados abaixo assignados foi presente a Carta de lei do l.^o de 8.^o do anno proximo preterito e recebida a 29 de Dez.^o do mesmo pela qual foi determinada nova forma dos Governos Provizionaes desta e mais Provincias do Brasil nomeados pelo voto e Consenso dos Povos de cada hum suprimindo-se talvez deste modo a irregularidade com que alguns haviam sido installados por diligencia e esforços do Povo de hum lugar ou parte da Provincia não concorrendo a voto, ou consentimento das mais partes della, o que suposto se não verificasse com o Governo desta organizado, e elleito por concurso geral da Provincia representada nos Eleitores das Comarcas, que concorrerão como parte dos Procuradores das Camaras convocadas p.^o esse fim, e juntos determinarão o numero de membros do Governo, e suas attribuições como consta do autto da instalação levado á Real Presença d'El-Rei o Senhor D. João Sexto e do Soberano Congresso das Cortes Geraes, e extraordinarios constituintes da Nascção Portugueza a quem não podia ser ainda presentes ao tempo da expedição da Lei em todo este Governo querendo mostrar sua firme adheção ao Sistema Constitucional Obediencia ás Leis, e de maior interesse no cumprimento dellas, e na felicidade dos

Povos da Província determinam por unanimidade de votos se expedissem com a brevidade possível os avisos necessários a convocar os Eleitores Parochiaes p.^a procederem a nova eleição de Membros e Deputados do Governo mandado estabelecer.

Attendendo porem a determinação e espirito da mencionada Lei que manda convocar os Eleitores de Parochias da Província e que destas se achão algumas situadas em distancia de mais de cento e vinte Leguas donde não he possível concorrer os Eleitores a esta Capital thê 28 de Fevr.^o futuro por mais diligencia empregada nos avisos, e jornadas feitas por Sertoens na presente Estação chuvosa; e que no caso de não serem convocados os seus Eleitores poderá dizer-se q.^o não foi representada a Província, e resultar funestas consequencias de desgosto, insubordinação e Anarquia pela falta de consideração com os mesmos Parochiaes, e seo Povo, desejando p.^a isso enquanto he possível conciliar a execução da Lei com as presentes circumstancias, extorsão da Província, e Socego da mesma julga indispensavel designar o dia 28 de M.^o do corrente anno p.^a se acharem os Eleitores nesta Capital, e no dia 29 do mesmo se proceder na eleição com os q.^o forem presentes, e mostrarem titulos Legaes de sua nomeação, titulos q.^o devem ser extrahidos dos Autos da eleição Parochial com poderes expressos p.^a a nomeação dos Membros do Governo, e por onde possa constar a vontade geral do Povo em execução da Lei mencionada, sem que possa suprir-se pelos Eleitores da Parochia que nomearão os de Comarcas na forma das Instruções mandadas observar pelo Decreto de 7 de M.^o do anno preterito, pois parece a mencionada Carta de Lei não authorizará expressam.^{te} seus Eleitores, o Decreto, e Instruções, citados no Artigo 77 e outros os inhibê de praticar quaesquer actos depois de cumprida a nomeação e a vontade do Povo declarada p.^a o fim de nomear outros Eleitores senão pode aplicar a faculdade de nomear os membros do Governo.

Declarou porem o Deputado e Secretario do Governo ser de voto se não procedessem a novas eleições de Parochia visto que o Decreto no § 2.^o determina sejam chamados aquelles Eleitores de Parochias da Província, que poderem reunir-se na Capital dentro em sesenta dias contados desde o do recebimento do mencionado Decreto, que devão servir os q.^o forão nomeados p.^a a eleição dos da Comarca quando se tractou de se elegerem os Deputados de Cortes: e para constar mandarão fazer o presente, que assignarão. — Vas.^o Figr.^o Neves, Maciel, Abreu, Pacheco, D.^o Lopes, Soares, Lopes Mendes, Mello.

Para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.^o Ex.^o Snr. — No dia 25 de Fevereiro proximo preterito entrei nesta Imperial Cidade, observando geralmente em todos os seus Habitantes de qualquer classe as mais decizivas provas de união, e do affectuozo respeito, que tributão a Sua Magestade O Imperador: a 26 recebi Officio do ex-Governo Provisorio e concernente posse que cumpria dar se me, por tanto enviando as Cartas Imperiaes, q.^o recebera para o mencionado Governo, e Camara desta mesma Cidade, de commum accôrdo se reservou a dita Posse para hontem á tarde, que se effectuou na Igreja Matriz do Ouro Preto com todas as formalidades, e decencia estabelecidas.

Queira pois V. Ex.^a significar tudo isto na Augusta Presença de Sua Magestade Imperial, assim como os meus puros desejos de responder quanto couber em minhas forças ao Alto Conceito, que Sua Magestade Imperial de mim quiz formar, e de promover o bem desta tão importante Província. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro Preto em o 1.^o de Março de 1824. — Ill.^o e Ex.^o Snr. João Severianno Maciel da Costa. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.^o e Ex.^o S.^o — Recebendo pelo prezente Correio a Portaria, que S. M. O Imperador Houve por bem Mandar expedir por V. Ex.^a em data de 13 de Março proximo preterito acompanhada dos Exemplos do Imperial Decreto de 11 do referido mêz, pelo qual Ordenou o Mesmo Augusto Senhór o Juramento da Constituição do Imperio organizada pelo Conselho d'Estado, cumpre me rogar a V. Ex.^a haja de expôr na Imperial Presença que desde já passo a distribuir às Camaras da Prov.^a os Officios q.^o lhes pertencem, mas q.^o sendo me dirigido pela Chancellaria Mór do Imperio hum outro Exemplar do supra citado Decreto, entregue pelo Correio passado, e observando quanto se aspirava pela Permissão de S. M. I. para o apeteido Juramento passei logo a transmittir às mesmas Camaras com os contentes Off.^o as Copias do mesmo Decreto, e tenho a honra, e a satisfação de certificar a V. Ex.^a, q.^o no dia 8 do corrente se prestou nesta Imperial Cidade o referido Juramento com o maior enthusiasmo, e as formalidades, e decencia q.^o couberão no curto espaço, q.^o pareceo indispensavel marcar d'accôrdo com a Camara p.^a maior so-

lemidade, e concurrencia dos Cidadãos do Termo, e seja me lícito concluir este Officio, rogando mais a V. Ex.^a a merece de beijar em meu nome a Imperial Mão certificando a S. M. I. por mim, e pelos fleis Mineiros os sentimentos d'amor e gratidão de q.^o nos achamos possuidos á vista de tão generosa quanto rara, e sublime dadiwa, q.^o nos Quiz Liberalizar. — Deos Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade do Ouro Preto em 10 de Abril de 1821. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Severiano Maciel da Costa. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e. — Tenho a honra de certificar a V. Ex.^a para q.^o haja de fazer constar na Augusta Presença de S. M. O Imperador, q.^o em observ.^a da Determinação de S. M. I. expedida por V. Ex.^a na Portaria datada de 15 do corrente já expedi as convenientes participações as diferentes Authorid.^{es} da Provincia para declararem impreterivelmente nas Informaçoes, q.^o lhos forem exigidas, assim como praticarei pela m.^a parte, se as pessoas a q.^o ellas se referirem, alem de terem a qualid.^e da adheção á Cauza do Brazil jurarão a Constituição do Imperio. — Aproveito esta opporunidade para rogar a V. Ex.^a haja tambem de manifestar na Imperial Presença, q.^o pelos Officios, q.^o me dirigirão as Camaras da Prov.^a consta haver se jurado a Constituição a 18 de Abril em Sabará, Villa do Pr.^a, e Minas Novas, em 19 d.^o em Barbacona, e Tamanduá, a 20 em Villa Nova da Rayna, a 27 na Cidade de Marianna, e no l.^o do corrente em S. João d'El-Rey, tendo esta Imperial Cidade a justa precedencia no dia 8 de Abril, como já participei a V. Ex.^a em Off.^o de 10 do referido mez. — Alguás destas Camaras me rogarão procedesse a esta dillig.^a, o q.^o pratico da melhor vont.^e assim como farei relativam.^{te} ás q.^o ainda restão, e q.^o ja terão preenchido este agradavel dever, quando com aq.^{lhas} queirão exhibir huma irrefragavel prova da unanimidade de sentim.^{tos} e boa intellig.^a em q.^o se achão para com o Delegado de S. M. I. na Prov.^a. — Deos Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade do Ouro Preto 31 de Maio de 1824. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e. João Severiano Maciel da Costa. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e. — Em cumprimento da Determinação de S. M. O Imperador expedida p.^r V. Ex.^a na Portaria datada de 3 de Abril do corrente anno, p.^r q.^o a vista da Representação incluzida do Ex.^{mo} Bispo de Marianna de o meu arbitrio sobre os meios de provar a manutenção do Seminario Episcopal da Diocese, visto não ser possível no tempo presente fazer as dispensas requeridas de Dizimos, Decimas, e Direitos, dos generos, q.^o forem conduzidos dessa Corte para consumo do mesmo Seminario, tenho a honra de expor a V. Ex.^a q.^o sendo o contheudo na Representação mui digno de consideração, quando se attende ao bem q.^o daquelle centro de instrucção pode rezultar á Mocidade, q.^o se dedica ao Estado Ecclesiastico, ainda mais o deve ser pelas incalculaveis vantagens, q.^o provirão á Prov.^a, e mesmo ao Imperio, quando se franquee aquella instrucção, generalizando-se a todas as classes de individuos, q.^o se proponhão a quaesq.^u Empregos uteis á Societ.^e pela admissão dos Professores, q.^o forem compatíveis com o fundo do Estabelecim.^{to}, e de Alumnos exteriores, de maneira, q.^o se constitua hum Liceo donde possão dimanar as luzes por esta Prov.^a, a mais populosa do Imperio, e talvez das mais apta^s para a cultura das Sciencias. — O benigno clima de q.^o goza a Cidade de Marianna, a proximidade, e barateza dos artigos de primaria subsistencia, e ainda a facil aquisição dos q.^o se importão quando franca a communicação para beira Mar, a natural tendencia dos Mineiros, para a Lição, tudo persuade a animar os louvaveis esforços do R.^{mo} Bispo até q.^o caiba a regulção de Estatutos mais amplos e acomodados ao tempo presente, e a dotação indispensavel para manutença dos Lentes, e Professores auxiliada das Matriculas, e mais Subsídios, q.^o se podem promover, e tambem encontrar na economia dos avultados Honorarios, q.^o vencem os Professores de muitas Cadeiras estabelecidas em Arraiacs com limitado numero de Alumnos, quando parecem sufficientes no Referido Seminr.^o, nas Cabeças de Com.^{mas}, e em algumas V.^{as} mais populozas, e longinquas. — Alem disto acresee, q.^o devendo o Seminario sua instituição ás offertas, ou Esmollas com q.^o concorrerão os Hospitales da Prov.^a, q.^o p.^r isso mesmo tem justo direito a partilharem por si, ou seus descendentes das vantagens daquelle Pio Estabelecimento, deve tambem considerar se franco ás diferentes Classes da Mocidade, q.^o se dedique a appetecida instrucção, ou como Pensionistas, ou como simples Alumnos. Nestas circunstancias parece-me p.^r agora justo, e a exemplo do q.^o já se facultou ao Seminario de S. Paulo, em auxilio das despezas do de Marianna a prestação annual de 200\$000 r.^s, talvez ora equivalente ao total daquelles Dizimos, Decima, e Direitos de Entrada dos generos, prestação

q.º deixará de ser onerosa á Fazenda Publica, huma vez, q.º Mande S. M. I. se deixe de prover alguma das referidas Cadeiras de Grammatica Latina, estabelecidas em Arraiaes, logo q.º finde o provimento dos actuaes Professores.

A' vista do exposto Sua Magestade Imperial Rezolverá com tudo o q.º Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª.— Imperial Cidade do Ouro Preto em 4 de Junho de 1824. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º João Severiano Maciel da Costa, — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça

Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º. — Na intelligencia de quanto S. M. O Imperador Houve por bem Incumbir-me em a Portaria expedida por V. Ex.ª na data de 2 do corr.ºº a respeito da vigilancia, e cuidado com q' deve fazer observar quaesquer individuos desconhecidos, e suspeitos, q' possão apparecer nas raias desta Prov.ª e que imbuidos de doutrinas anarchicas dezorganizadoras, e contrarias ao liberal Systema da Monarchia Constitucional, geralmente adoptado, e jurado como emissarios mandados da Prov.ª de Pernambuco procurão perturbar a paz, e sossego dos Povos precipitando-os no abismo de males, q' infelizmente delacerão aq.ª bella Prov.ª, tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de certificar na Augusta Presença de S. M. I. que não tenho sido indifferente a tão importante objecto, antes de accordo com o Marechal de Campo Gov.ºº das Armas, já adoptei as medidas de precaução mais opportunas, e q' agora novam.ºº me esforcei por preencher o alto conceito com q' S. M. I. Quer contemplar o zelo, actividade, e amor, q' dedico á Sua Imperial Pessoa, á Causa Publica, e integridade do Imperio. — Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de Junho de 1824. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º Clemente Ferreira Franca. — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º. — A' vista das Determinações de S. M. O Imperador transmittidas por V. Ex.ª nas Portarias datadas de 11 do corrente, tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de certificar na Augusta Presença de S. M. I. q' esta Provincia não deixa de operar sobre si

e com os proprios recursos para repellir qualq.ª aggressão Estrangeira, e mesmo as dilligencias dos Demagogos de Pernambuco, ao ponto de já se haverem tomado por duas vezes as convenientes medidas pela parte do Norte no Destricto do Salgado confinante com o Sertão daquella Provincia, e de estarem a marchar as Tropas de 2.ª L.ª que S. M. I. Mandou seguisssem para essa Corte. Aos Cap.ºº Mores dos Termos tenho encarregado o fornecimento dos generos e Transportes indispensaveis, e parece-me, q' os Habitantes desta Prov.ª não desmentirão agora os sentimentos d'amor, e obediencia, q' tributão a S. M. I., especialmente quando reanimados pela Proclamação de S. M. I., cujos exemplares passo a distribuir, e publicar pelos sobreditos Cap.ºº Mores. — Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 29 de Junho de 1824. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º João Severiano Maciel da Costa. — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio

Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º. — Em cumprimento da Carta de Ley de 20 de Sbr.ª do anno passado, e das Ordens, q' S. M. O Imperador Houve por bem Mandar expedir, procedesse nesta Provincia, em alguns Collegios de Destr.ºº á eleição dos Membros do Conselho de Governo, e ja existem as Actas respectivas no Archivo da Camara desta Imperial Cidade. Outros Collegios se dispunhão á reunião para aquelle fim mas sobrestiverão logo q' S. M. I. Mandou se jurasse a Constituição do Imperio, na supozição de q' dando ella Conselhos Geraes ás Provincias dispensava o supracitado provisorio. A' vista porem da recente Determinação de S. M. I. em Portaria expedida por V. Ex.ª na data de 24 de Maio deste anno, q' immediatam.ºº transmitti a todas as Camaras para sua fiel observancia, tem se procedido as Eleições, immediatamente com as de Senadores, Deputados e Conselheiros Geraes. Constando-me comtudo, q' algumas duvidas se tem suscitado a respeito de pertenções para que valhão as Eleições já feitas, de maneira, que se incorporem trabalhos realizados pelos transactos Eleitores d'alguns Destrictos, com os dos que acabão de constituirse em outros na forma das ultimas Instrucções, e observando que brevemente será indispensavel a Superior Decisão para remover contestaçoens, e acautellar irregularidades, tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de expor tudo isto na Augusta Presença de S. M. I. a fim de q' com a precisa antecipação obtenha a Resolução de S. M. I. se he licito considerar proficua aquella parte de Eleições, que se achavão effectuadas, ou se cumpre a todos os Collegios, e novos Eleitores proceder ás

votações como acaba de praticar o desta Cidade, apesar de já existir eleição anterior, no intuito de q' o Conselho Provisorio do Governo deve ser organizado privativamente pela concurrencia de novos Eleitores. — Deus Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade Ouro Preto em 8 de Julho de 1824. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Jozé Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Logo q' recebi a Determinação de S. M. O Imperador transmittida por V. Ex.^a na Portaria datada de 6 de M.^o do corrente anno, cuidei dos precizos exames para informar sobre a instituição, estado, e rendas da Casa do Senhor de Matosinhos de Congonhas do Campo, e sobre todas as mais circumstancias, q' lhe são relativas e possão prestar a indispensavel clareza a este respeito; por tanto encarreguei dos mesmos exames ao Ouvidor e Provedor das Capellas da respectiva Comarca do Rio das Mortes. Este Magistrado se achava em Correição, apesar porem desta occurrencia não demorou o cumprimento da Ordem, e da V.^a de Tamanduá me dirigiu o Off.^o N.^o 1.^o acompanhado dos Documentos referidos, e como ainda fossem mister maiores explanaçoens, eu as exigi, e apresentandoas no Off.^o n.^o 2.^o tenho a honra de adicionar, o q' me consta, e escapou ao referido Ouvidor incluir na sua informação, isto hé q' o n.^o dos Confrades montara a 30,000, e q' admittido o termo médio, dos q' concorrerão effectivam.^{te} com seus annuaes de 300 r.^o sem fallar nas esmollas, e mais prestaçoens extraordinarias, quando se observe huma activa, e regular administração da Caza, poderá a Receita nesta parte subir a dous, ou tres contos de réis ou mais. Concluo este off.^o rogando a V. Ex.^a haja de expor na Augusta Presença de S. M. L. q' pela minha parte sou mui conforme ao parecer e proposta do ex-Governo Provisorio para a incorporação da Caza do Senhor de Mattosinhos á Congregação da Missão, e estabelecimento de hum Collegio para instrucção da Mocidade, pois será esta providencia unica influente, não só para o bem Publico, e dos particulares, mas para o decente intertenimento do Culto Divino, algum tanto decahido pelas apoucadas facultades do actual Procurador. Deus Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade do Ouro Preto em 15 de Julho de 1824. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Jozé Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Cumprindo me accuzar o recebimento da Portaria q' S. M. O Imperador Houve por bem Mandar-me expedir por V. Exn. a data de 8 do corrente acompanhada do Decreto de 7, pelo

qual S. M. L. Ordenou se desmembrace provizoriam.^{te} da Prov.^a de Pernambuco, para ficar pertencendo a esta de Minas Geraes a Com.^{ca} do Rio de S. Francisco, considero do meu dever participar a V. Ex.^a para q' haja de assim fazer constar na Augusta Presença de S. M. L. q' tendo me intelligenciado pelo Off.^o da Cópia incluza em N.^o 1.^o com o Marechal de Campo Gov.^o das Armas a respeito das medidas, q' mais proprias parecem, não só para manter a boa ordem entre aquelles Povos, mas p.^a pôlos a salvo de qualq.^r aggressão, q' intentem os Commissarios do entruzo Prezid.^o Manoel de Carv.^o Pais de Andr.^o, recebi o Off.^o em N.^o 2.^o, no q.^o se trata da nomeação do Coronel Jacintho Pinto Teix.^o p.^a durante a auz.^a do Cor.^o Jozé Joaquim d'Almeida cuidar de tão importante Commissão; por tanto pareceu me justo expedir p.^a huma Parada Off.^o identicos ao da Cópia em N.^o 3.^o ao Ouv.^o, ás Camaras, e Cap.^o Mores da Com.^{ca}, e Juiz Ordinr.^o do Julgado d'Carunhanha p.^a q' q.^o antes chegar ao conhecimento daquelles Povos a Paternal Determinação de S. M. L. assim como acontecera a respeito da Proclamação do Mesmo Augusto Senhor, dirigido aos Brazileiros cujos exemplares enviei por occasião de huma Parada q' trazendo nt.^{as} identicas aquellas, q' já apresentei a V. Ex.^a no meu Off.^o de 7 po corrente, voltou no dia 14 com 200 exemplares, do q' ajunto em N. 4.^o q.^o fiz imprimir nesta Imperial Cidade á requisição do Ten.^o Cor.^o Pedro Antonio Correia Bitancourt. — Concluo o presente Off.^o rogando mais a V. Ex.^a queira p.^a mim beijar a Imperial Mão pela preferencia, q' S. M. L. Houve p.^a bem Dar a esta Prov.^a para a união supra citada, certificando, q.^a pela m.^a parte forcejarei q.^o for possivel p.^a manter tão avultada porção de Povos na fruição da paz, reciprocidade, e boa fé, em q' felizmente persiste, exhibindo até as mais remotas decisivas provas de sua adhoção á Sagrada Causa do Imperio, e do amor, q' consagrão a Seu Idolatrado Imperador, e Defensor Perpetuo. — Deus Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade do Ouro Preto em 20 de Julho de 1824. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Jozé Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em observancia da Carta de Ley de 20 de Outubro do anno proximo passado, tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de elevar á Augusta Prezença de S. M. O Imperador a Representação incluza, q' me foi hoje entregue, e dirigida pelos q' actualmente constituem o Governo da Sociedade Maçonica denominada os Mineiros Reunidos nesta Imperial Cidade, afim de q' S. M. L. Resolva sobre a permissão a q' aspirão para continuar em seus trabalhos, q' me parece não offendem a boa ordem, e intellig.^a, q' felizmente se

observa entre os Habitantes desta mesma Cidade, sendo patentes os sentimentos patrióticos e regulares dos assignados, e auzente. — Deos Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade de Ouro Preto em 20 de Julho de 1824. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. João Severiano Maciel da Costa.

Jozé Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — São bem manifestas, a Attenção e sollicitude q' a S. M. O Imperador merecem quaesquer Estabelecimentos, especialmente aquelles, q' importão a Instrucção Publica; por tanto não duvido ellevar á Augusta Prezença de S. M. I. pela valioza mediação de V. Ex.^a a Representação incluzã de Baptista Caetano de Almeida, q' se propoem com outras Pessoas amantes da Literatura promover o entretenimento de huma Livraria Publica na V.^a de S. João d'El-Rey, prestando generozam.^{ta} para a mesma mais de 800 volumes de varias obras, q' possui. Aspira o Representante á vantagem de passarem francas de Direitos nos Registos todas as Obras, q' para a m.^{ta} Livraria vierem dessa Corte, intervindo as precisas Guias do Proc.^{to} da Livraria. — Parece-me q' esta izeção, longe de defalcã as Rendas Nacionaes, visto q' pouco avultarão taes Direitos, antes contribuindo sobre maneira para o progresso das luzes na Provincia, no immediato dos diferentes ramos de industria virã a offerer exuberante compensação pelo consequente augmento das supra citadas Rendas. — Nestas circumstancias, quando S. M. I. Haja por bem annuir á Referida Supplica, eu me adianto a rogar, q' a Graça admisivél se faça extensiva a outras identicas Socied.^{es} Literarias regularm.^{te} congregadas, ou q' se congregarem na Prov.^a, e q' a desta Imperial Cidade rounda em 1821 se amplie a franqueza do porte nos Papeis, ou massos, q' a m.^{ta} forem dirigidos pelo Correio, para q' assim possa medrar, e tornar se mais prestavel a respectiva Bibliotheca. — Deos Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade do Ouro Preto em 20 de Agosto de 1824. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. João Severiano Maciel da Costa.

Jozé Teixeira do Fonceca Vasconcellos.

Para o Dezembargo do Paço

Senhor. — Em observancia das Determinaçoes de V. M. I. expedidas pelo Dezembargo do Paço nas Provisoes presentes datadas de 28 Julho, e 14 de Agosto do corrente anno depois de communicar as referidas Provisoes, Requerim.^{to} e docum.^{to} juntos do P.^o Frei Paulo da Conceição Moura, e do Bax.^{te} Bernardo Pereira de Vasconcellos ao R.^{do} Bispo Diocesano para cumprir as supra citadas Determinaçoes de V. M. I. pela parte q' lhe respeitava, o q' satisfez com os Off.^{es} incluzos, tenho a honra de informar a V. M. I., q' na verdade a Cadeira de Philosophia Racional, e Moral pertendidas pelos Supp.^{es} existira na Cidade de Marianna, e se passara para esta Imperial Cidade a diligencia do Professor ora jubillado P.^o Manoel Joaquim Ribeiro; q' no Seminario daquela Cidade occupa a Cadeira de Filozophia hum dos Religiozos da Familia do R.^{do} Bispo, mas q' prestando se elle gratuitamente não está ligado as obrigaçoes respectivas, e por isso vem a ser precario o exercicio, tornando se assim conveniente o provimento em Pessoa, q' se considere na classe dos mais Empregadcs Publicos. Se porem deve ter precedencia o actual, ou algum dos Supp.^{es} he o q' não está a meu alcance expressar, e porq' só em Concurso caberia fazer o parallelo do merecim.^{to} Scientifico de cada hum alem dos mais predicados indispensaveis aos incumbidos da Instrucção da Mocidade. — No Seminario de N. Snr.^a May dos Homens a cargo dos P.^{es} da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, e mantida, assim como o da Cid.^e de Marianna pelos rendimentos provenientes dos bens das Cazas auxiliados das Pensoens, e Matriculas, mais ou menos avultadas, impostas aos Alumnos alli rezidentes, e aos exteriores, tambem há Professor de Philosophia, mas este mesmo não se pode reputar Publico, huma vez q' daquelles Alumnos só alguns p.^o esmola, se aproveitão do ensino, e admissão totalm.^{te} gratuitos, como acontece nas Escolas de L.^{as} Letras, Gramatica Latina e outras existentes nas mais notaveis Povoaçoes da Prov.^a Nestas circumstancias, e á vista do q' se observa nas mesmas Cidades, q' gozão do predicado de Universidades, V. M. I. Resolverá o q' Houver por bem sobre este objecto.

Como porem V. M. I. Permite q' eu interponha o meu parecer, adeanto me a propôr, q' quando Aprouver a V. M. I. a existencia de hum outro Professor Publico de Philosophia na Cap.^{ta} Ecclesiastica, ou antes na Civil desta tão vasta como importante Prov.^a, aiem daquelles q' forem privativos dos Seminarios, ou Collegios mencionados, e q' se forem organizando, como exige a habilidade, e applicação destes Povos, seria, talvez bem opportuno, q' V. M. I. Mandasse declarar o assento da Cadeira de Philosophia Racional, e Moral, e de Rhetorica, facultadas a Com.^{ta} de Paracatu na Provisão

do 1.º de Abril de 1822 p.º Cópia incluza, transferindo para huma das Cidades, pois estão p.º provêr, e de certo avantação localidade central, e respectiva população reclamão esta providencia, sendo então admittido aquelle dos Supp.ºº a quem V. M. I. Se Dignar Conferir a Mercê pedida. Imperial Cidade de Ouro Preto em 18 de 7br.º de 1824.—Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para o Secretario de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.ºº e Ex.ºº Snr. —Sendo authorizado o Cap.º Miguel Pereira da S.º para a abertura de huma nova Estrada, q.º os Povos dos Territorios das V.ºº da Campanha, Baependi, e Pouzo Alto, se propozêrão fazer a sua custa, a fim de abreviarem o tranzito à Corte com suas Tropas, e generos, cortando da Capella de Capivari ao Picú no alto da Serra da Mantiqueira, e dahi atravessando rumo direito o Rio Parahyba até encontrar a estrada abaixo da V.º das Areas, com a condição de apromptar Caza para o Registo, e aquartelam.º da Tropa no Lugar do Picú, tudo a custa dos mesmos Povos no anno de 1819 em Aviso de 23 de Março foi incumbido ao Gov.º desta Prov.º a inspecção desta Obra, e sua inteira execução para não se illudirem assim os Povos, como o Serv.º Publico, e bem geral promettido. — Em consequencia o referido Cap.º me dirigio a Representação, e Contas juntas em n.º 1.º, e 2.º, e incumbindo ao Cap.º M.º do Termo o preciso exame recebi o Off.º n.º 3, q.º rogo a V. Ex.º haja de ellevar a Augusta Presença de S. M. O Imperador para o devido conhecim.º de q.º não só está concluida esta interessante Obra, sendo dignos de louvor o Representante e seu Genro Cap.º Francisco Theodoro da S.º pela effeicia, e zêlo, com q.º se houverão, mas aos mesmos habilito com Attestado p.º requererem a indemnização, ou pagam.º da avultada despeza, a q.º se sugitarão.—Deos Guarde a V. Ex.º—Imperial Cidade do Ouro Preto em 28 de Janeiro de 1825.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º Estevão Ribeiro do Rosendo. Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para o Quartel Mestre Geral em Commissão

Tendo recebido pelo Ten.º Daniel Aureliano Baracho Enserrabodes o Officio de V. S. datado de 29 de Janeiro proximo preterito, passo á certificar a V. S. que mandei entregar ao Almojarife dos Ar-

mazens Nacionaes os objectos destinados ás Escollas de Ensino Mutuo nesta Provincia, para se distribuirem aos respectivos Lentes.—Deos Guarde a V. S.—Imperial Cidade do Ouro Preto em 24 de Fevereiro de 1825.—Ill.ºº Snr. João Paulo dos Santos Barreto.

Jozé Teix.º da Fonseca Vasconcellos.

Para a Meza do Dezembargo do Paço

Senhor.—Em observancia da Determinação de V. M. Imperial expedida pelo Dezembargo do Paço na Provisão inclusa datada de quatro do corrente, depois de observar o Requerim.º e Documentos juntos do Superior e mais Padres da Congregação da Missão da Imperial Caza da Snr.º May dos Homens da Serra do Caraça nesta Prov.º, habilitado pelo conhecimento do estado da referida Caza, e seos pertences quando offerecidas para residencia de Missionarios do Varatojo, ou de outra qualquer Ordem Mendicante, conforme as instancias do Irmão Lourenço de N. Snr.º, e quando na qualidade de Provedor da Com.º fui ali proceder ao Ordenado Inventario: tenho a honra de informar a V. M. Imperial que os Supp.ºº preenchem amplamente, e com o mais fervoroso zello, e edificação dos Povos o seu Instituto já exteriormente em grande parte da Prov.º nas Cadeiras do Evangelho, e da Penitencia, como ha pouco praticarão nesta Cidade, e na de Marianna e V.º do Sabará com reconhecido fruto de suas fadigas, e já na educação e ensino da mocidade em o nascente Seminario, que conta mais de 100 Alumnos bem tratados em hua parca assistencia, de maneira que continuão a afluir os Pais de Familias para a admissão de seos Filhos, e só esperão as precisas accommodações com o augmento do Edificio. Nestas circunstancias parece-me que os Supp.ºº são dignos da Protecção de V. M. Imperial, e de alcanarem a Graça pedida da Confirmação da Doação feita pelo Augusto Pai de V. M. Imperial, e da Declaração de que lhes pertence a arrecadação das offertas feitas para lotação daquello pio, e utilissimo Estabelecimento. V. M. Imperial Resolverá comtudo o que Houver por bem. Imperial Cidade do Ouro Preto em 31 de Maio de 1825.—Jose Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Havendo o Conselho de Governo desta Prov.^a rezolvido na Sessão de 28 do corr.^{to} em consequencia de Propostas apresentadas por hum de seus Membros o Dez.^o Bernardo Per.^a de Vasconcellos, que se Supplicasse a S. M. O Imperador a Graça de Mandar para esta Prov.^a huma Imprensa, como Mandou p.^a a de S. Paulo, na qual se imprimão as Ordens do Gov.^o e os papeis, que forem necessarios p.^a a Instrucção Publica, visto o estado em que se acha a Typographia Nacional, apezar das dispezas havidas com o Director, e mais Empregados, como expoz o respectivo Inspector, não sendo possível obter a impressão regular de huma folhá de papel pela falta de letra, dispensando-se a vinda de operarios, visto que na Prov.^a ha quem possa empregar-se: tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de elevar a Augusta Presença de S. M. I. esta Representação, assim como a rogativa do m.^{mo} Conselho, para que attento o estado actual das Rendas Publicas da Prov.^a, S. M. I. permita, que nos primeiros annos a assistencia das dispezas necessarias se faça pelo Thesouro Publico. Deos G.^o a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 30 de Junho de 1825—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonecca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Conforme ao que rezolveo o Conselho do Governo desta Prov.^a na Sessão de 28 do Corrente por occasião de Propostas de hum de seus Membros o Dez.^o Bernardo Per.^a de Vasconcellos para que se peça a S. M. O Imperador Haja por bem Mandar estender a esta Prov.^a o mesmo beneficio de hum Jardim de Plantas, concedido a quazi todas do Imperio, pelas vantagens, que resultarão a Agricultura, Commercio, e Artes, sendo esta das principaes Prov.^{as} do mesmo Imperio tanto em população, como em fertilidade, tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de elevar a Augusta Presença de S. M. I. esta Representação, assim como o que mais requerer o mesmo Conselho para que a escolha do Local proprio para o Estabelecimento fique o arbitrio do Presidente da Prov.^a, e attento o estado actual das Rendas Publicas S. M. I. Permita, que nos primeiros annos o Thesouro Publico assista com as dispezas necessarias tanto para o entretenimento do Jardim, como para as Pessoas ins-

truidas na cultura, e direcção respectiva, que hê mister venhão dessa Córte. Deos G.^o a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 30 de Junho de 1825. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonecca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Havendo recebido as Portarias, que S. M. O Imperador Mandou expedir me por V. Ex.^a em datas de 4 e 21 de Junho proximo preterito, tenho a honra de certificar a V. Ex.^a, quanto a 1.^a, que já procedi a distribuição dos Exemplares da Memoria Economica sobre a plantação, cultura, e perparação do Chá escripta por Frey Leandro do Sacramento aos Ouvidores das Comarcas da Prov.^a, afim de que fassão propagar a cultura de tão preciosa planta; e quanto a 2.^a relativa ao Reg.^{to} de Joaquim Marianno de Azevedo Coutinho, que fico na intelligencia de que S. M. I. Houve por bem Mandar-o remeter a Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda por pertencer a esta Repartição o seu deferimento. Deos G.^o a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 9 de Julho de 1825. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonecca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}. Sendo me derigida a Representação inclusa assignada por João da Costa Pereira e o Juiz Ordinario do Julgado do Araxá, acompanhada da que apresentara ao ex-Gov.^o Provisorio, pedindo providencias a respeito do Aldeamento, e Cevilização dos Indios das Aldeas de Santa Anna, e outras situadas naquelle Julgado, e no do Desemboque; visto ser excessivo o terreno reservado aos mesmos Indios legoa e meia para cada lado da Estrada desde o Rio Grande até o Paranaíba, convindo a bem da Agricultura, Commercio, e população, que somente lhes fosse demarcado o necessario para a cultura dos generos precizos para a sua subsistencia, e que o restante se concedesse a pessoas, que o podessem cultivar, guardei este negocio para quando se installasse o Conselho, de Gov.^o da Prov.^a, portanto no dia 16 de Junho proximo preterito fis a competente exposição em consequencia da qual depois dos precisos exames pelos quaes se reconheceo, que os Indios das ditas Aldeas não excederão a 800; que o terreno reservado abrange mais de 80 legoas, vindo o inculto do mesmo terreno a causar gravissimo prejuizo a agricultura, e grande estorvo ao Commercio que se fas pela estrada,

que atravessa da Prov.^a de S. Paulo para a de Goyas, a qual posto que já frequentada, e interessante contudo ainda pode vir a ser muito mais, logo que o dito terreno se povôe, e cultive: resolveo que era indispensavel elevar a Augusta Presença de S. M. I. aquelles obstaculos, e supplicar as seguintes providencias como as mais adequadas a removelas: 1.^a que os Indios existentes nas ditas Aldeas se assignale terreno sufficiente em proporção do seu numero para plantarem os generos necessarios para sua subsistencia, e commercio, 2.^a que o restante do terreno se conceda por aforamento perpetuo, sendo o producto deste applicado para a civilização dos mesmos Indios, visto que a Faz.^a Publica pelo seu estado actual de finanças não deve ser sobrecarregada. 3.^a que nos aforamentos que se fizerem se comprehenda todo o terreno do reservado para os Indios, que estiver occupado por qualquer Titulo posterior, considerando se devoluto para se conceder a outros, no caso de seus possuidores não quererem sugeitar se ao foro. Portanto tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de expor este negocio perante S. M. I. afim de que rezulte o Deferimento que Houver por bem. Deos G.^{os} a V. Ex.^a. Imperial Cidade do Ouro preto em 9 de Julho de 1825 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Expondo no Conselho de Governo desta Provincia hum dos respectivos Membros a necessidade de manifestar perante S. M. O Imperador os inconvenientes, que resultarão da observancia dos Estatutos dados pelo Decreto de 6 de Maio do corrente anno a Sociedade de Agricultura, Commercio, Mineração, e Navegação do Rio Doce, depois das mais serias ponderações sobre os diferentes artigos da indicada Representação, declarou-se urgente o negocio; portanto em Sessão extraordinaria do dia de hoje resolveo o mesmo Conselho, que, se elevasse a Augusta Presença de S. M. O Imperador a proposta Representação já corrigida, que se reduz ao seguinte — Rogo pois a V. Ex.^a haja de elevar este Officio a Augusta Presença de S. M. Imperial afim de que o Mesmo Augusto Senhor Resolva o que Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 20 de Julho de 1825 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Estevão Ribeiro de Resende — Jose Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} os Rios Doce e confluente são importantissimos para esta Provincia: alem das immensas riquezas, e inestimaveis preciosidades, que encerrão sua regular navegação deve de augmentar o nosso Commercio, e consequentemente todos os outros ramos de industria. Objecto de tanta monta não podia deixar de attrahir a maior attenção e solitudine do Conselho do Governo, que tanto se empenha no exacto cumprimento dos seus deveres; e occupando-se da investigação dos meios de accelerar o goso de tão grande beneficio da propria natureza, seriamente reflectio nos Estatutos da sociedade de Agricultura, Commercio, Mineração, e Navegação do dito Rio, approvados pelo Decreto de 6 de Maio do corrente anno contra os quaes se tem altamente declarado a opinião publica dos habitantes desta Provincia fleis subditos do Imperio, e o seu mais firme sustentaculo. E o resultado de suas reflexões foi a intima convicção, de que estes Estatutos erão diametralmente oppostos aos interesses da Provincia, e não podião em tempo algum preencher os seus ostensivos fins. Em verdade sempre foi, e hé navegado o Rio Doce; que ja em 1695 por elle descera até sua foz Antonio Rodrigues Arzão, o attesta a historia Mineira, e que por elle actualmente sobem sál, e outros generos, he facto incontestavel. Se a Navegação não tem sido frequentada, e elevada ao ponto de perfeição, não he pelo obstaculo das Cachoeiras, e Catadupas: o maior embaraço tem sido o intrepido e ressentido Botecudo, que habitando as margens destes auríferos, e diamantinos Rios fazião crua guerra aos seus Navegadores. Felismente está vencido o maior obstaculo; o Botecudo procurou o nosso abrigo, e amidade, sem que a este passo o movessem os Capitaes Britanicos: tão importante victoria foi comprada a custa de rios de sangue Mineiro, de avultadissimas sommas pecuniarias, e de mil outros indiziveis sacrificios. Quem principiou, deve concluir a obra: a gloria de tornar navegavel o Rio Doce, constitue, e deve constituir parte de nosso patrimonio: della não pode licitamente privar nos Nação alguma. Se apesar dos Estatutos de 1819 ainda se não frequenta tão importante navegação não he por falta de industria Inglesa; he sim alem do receio de hostilidade por se não haver cuidado de reduzir à Execução os Estatutos de 1819; descuido talvez devido ao desvio de nossas forças para a grande luta de nossa independencia. Com os oito Interpostos, capital existente, e exempções por estes Estatutos concedidos terrenos inquestionavelmente frequentado a Navegação do Rio Doce. Não convem principiar-se pela quebra de rochedos, e destruição dos naturaes obstaculos; esta obra pode tornar absolutamente inavegavel o Rio Doce, hua vez que a ella se proceda sem precedencia de maduro exame. Os Estatutos de 1825 forão forjados no Gabinete e sem conhecimento do Local; e os de 1819 forão feitos por quem tudo tinha ocularmente averiguado. He pois evidente a preferencia que estes merecem.

E se para a Navegação destes Rios não precisa, nem por ora convem a quebra e destruição das Cachoeiras; se esta obra só deve ser feita depois de observações de muitos annos, para que admittir hua Sociedade Estrangeira com tão exuberantes privilegios, como os concedidos nos Estatutos de 1825? Estes Estatutos supoem, que he impossivel a navegação sem grandes obras, e os immensos capitães Britanicos; e os factos presentes ao Concelho, e a toda esta Provincia convencem o contrario; e vom a ser que para a Navegação no estado actual basta o capital das Acções assignadas, e dar-se a execução os Estatutos de 1819.— Dos Estatutos de 1825 se deprehende, que Jose Alexandre Carneiro Leão representara, que esta Navegação senão havia effectuado por falta de Cabedães, e que era emfim preciso recorrer aos Capitalistas Ingleses. A asserção he gratuita, e a consequencia errada, e pouco airoza para o Brasil. Calculou por ventura o Representante os Cabedães, que erão necessarios para esta Navegação? reflectiu, que ella não podia prosperar senão gradualmente? que principios o auctorizarão para concluir, que só em Inglaterra haviam os necessarios Cabedães? propoz se aos Capitalistas Brasileiros, e elles dicerão, que lhe faltavam fundos? Bem fraca idéa fará a Europa de nossos Cabedães, sabendo, que elles não chegam nem para remover os pequenos obstaculos do muito navegavel Rio Doce! S'a instituição de Companhias he hum grande mal para os Estados, muito maior hé sendo Estrangeira; e não havendo bem reflectidos Estatutos, como infelizmente o não são os de 1825 corrente, e que óra respeituosamente representa o Conselho do Governo. A companhia do Rio Doce nos termos do Decreto de 1825 he Estrangeira tanto na direcção, como nos Capitães.— O § 1.º dá a Direcção a Junta de Londres, a qual ha de nomear os Agentes que lhe parecer nesta Provincia, e na do Espírito Santo; e como hão de os Socios Brasileiros verifical a boa direcção, e fiscalização dos fundos empregados? como se hão de certificar, de que não ha fraude? O resultado deste grande erro dos Estatutos de 1825 ha de ser, que os assignantes Brasileiros recuzarão entrar com suas assignaturas; e assim virá a ser a Sociedade Estrangeira. E nunca o deixará de ser ainda que senão verifiquem nossos justissimos receios. O Capital desta sociedade não he fixo e determinado: constara de quantos socios quizerem nella entrar; e consequentemente sendo admittidos os Ingleses pela maneira proposta, o seu numero será muito maior, que o dos Brasileiros, pois he constante, que a Nação Inglesa possui immensos Cabedães empregados em negócios mui pouco lucrativos. A falta de taxa dos fundos da Sociedade não prejudicava, se fossem postos em execução os Estatutos de 1819, mas o mesmo não aconteceu com os de 1825. Por estes ultimos Estatutos he a Sociedade Senhora de todas as terras mineras dos Rios Doce, e confluentes, que ahinda não estiverem dadas; não tem a Sociedade capital certo, e limitado, e assim podem

na mineração empregar quantos braços quizerem, e poderem. E quem ouzará negar, que no espaço de 20 ou 30 annos possão os Ingleses extrahir todos os nossos Theouros encerrados naquelle abençoado terreno?

Não nos deve fazer illusão a paga dos Direitos a que se compromete a Sociedade no § 5.º O ouro só paga o quinto, e este pezado direito convida o extravio, que nunca se pôde evitar nem nesses tempos de horror em que o cidadão não tinha abrigo algum nas Leis. E não ha justos motivos de desconfiança, quando nesse mesmo § se reserva o emprego, escolha dos Mestres Mineiros? que Mestres serão escolhidos? Ingleses, e Ingleses de sua approvação, ouzamos admillo sem medo de sermos contradictados. Calcularia o Representante os infinitos theouros, que julgou deverem se liberalizar a Estrangeiros?

E que obrigações lhe devemos nos, ou que equivalente recebemos em troca de tão extraordinaria liberalidade? Nenhum equivalente recebe o Imperio se pensamos, que nem o Mundo todo o seria. De que nos serve a cega pratica dos principios da Arte Montanistica, que se nos promette? A pratica pouco val sem a theoria, falta nos esta; que beneficio pois recebemos? O Concelho medita hum plano de estudos para a Provincia; se elle merecer a Imperial approvação, e depois posto em pratica se procurará então essa pratica, que por ora pouco ou nada nos utilizará. E quem nos garante o cumprimento da promessa do Representante? Ninguem ignora a que grau tem chegado o patriotismo Ingles; elle passa a enthusiasmo: aos olhos de hum Ingles não ha cousa comparavel á sua Inglaterra: não os criminamos por tão santos, e justos sentimentos; Oxalá, que nós Brasileiros os imitassemos! Mas de seu genio, e caracter podemos concluir affoutamento, que elles procurão occultar-nos o mecanismo de suas maquinas, e o methodo de seu trabalho. Serão os Ingleses tão pouco previdentes, que não verão na sua fraqueza o golfo, que tragará o nome, e a grandeza de sua Patria? o que será a Inglaterra depois que no Brazil chegarem as Artes, e as sciencias ao estado em que hoje se achão na Europa? E como havemos de aprender a pratica dos principios Montanisticos, se vão ser postos em pratica em lugares dezertos, e por Mineiros Ingleses? Não esperamos tão bem o prometido beneficio dos canaes, e de facilitar a navegação: os estatutos não lhes impoem pena, não lhes taxão tempo, dentro de que os devão fazer, nem declararão, quantos, e aonde. Os Ingleses não tirão lucro, de que estes Rios se tornem Navegaveis, e inverterão sem duvida seus capitães no emprego mais lucrativo, qual o da extracção das preciosidades, de que elles abundão. E depois do decurso dos vinte annos se retirão para a sua Inglaterra: peçados de nosso ouro, de nossas preciosidades, deixando-nos cobertes de eterna vergonha por havermos sido tão manifestamente illudidos. Eis o unico

fruto que se deve esperar de tão amplas concessões. Tal sorte nos agoura a Política Inglesa, que funda a Gloria, a Grandeza de sua Inglaterra sobre as ruínas das outras Nações: justifica nossos receios o seu procedimento com as Fabricas de Terecira, e da Madeira. Ainda que continue o mesmo numero de Assignantes Brasileiros, que lucros lhes virão de taes excavações? Bem pouco, porque serão poucos em comparação dos Estrangeiros, porque tudo será liquidado por Estrangeiros, e a milhares de legoas de nossa residencia? Mas quando os Ingleses tomassem a pouco provavel resolução de abrirem alguns canaes, a assim facilitassem a Navegação destes Rios tinha então lugar o oneroso exclusivo da Navegação, fundado no § 4.º Os Barcos e Canoas Brasileiras não podem aproveitar-se deste beneficio, sem que paguem a Companhia o preço ajustado; e não hé de esperar, que este preço seja commodo, porque nunca foi, nem o será o objecto do Monopolio. Que desigualdade! Damos a Estrangeiros nossas terras, nossos thesouros, e elles nem sequer nos permitem, que nos aproveitemos de nossos Rios, destes dons gratuitos da natureza, só porque nelles fizerão algum trabalho! O Conselho tem por apoio principios de rigorosa justiça. Havião já 4.519 acções de Socios Brasileiros, os quaes tinham contractado na forma dos Estatutos de 1819: nada se podia innovar sem sua audiencia: mas, sem ella se fez consideravel alteração pelos Estatutos de 1825, como demonstrado fica. Estes Estatutos pois offenderão direitos adquiridos, e são consequentemente injustos: Acresce, que os Estatutos de 1825 alterão a Ley, que confirmou a sociedade de 1819, e mais por esta razão não devem de ter execução. A Ley só por outra Ley pôde ser alterada Constituição art. 15 § 8, e as Leys no Imperio só podem ser feitas pela Assembléa Geral, conjuntamente com Sua Magestade O Imperador, e este concurso faltou no Decreto de 6 de Maio do corrente anno. Estas reflexões não são dictadas pelo rancor a Estrangeiros, tão ordinario nos Povos Americanos; ellas são filhas das mais serias reflexões do Conselho do Governo, que não aborrece Estrangeiros. O Conselho do Governo deseja a Colonização dos Estrangeiros, momente Ingleses, julga acertada sua admissão na Sociedade do Rio Doce na forma do Artigo 1.º dos Estatutos de 1819; mas a Direcção deve ser no Brazil, e a Sociedade deve ser Brasileira na forma dos estatutos de 1819. O Conselho do Governo rezolveo pois representar a Sua Magestade O Imperador contra os Estatutos de 1825 como prejudicialissimos ao Imperio em geral, e em particular a esta Provincia injustos, e absolutamente inuteis. A navegação do Rio Doce deve ser feita pela maneira prescripta nos Estatutos de 1819, cuja observancia supplica ao mesmo Augusto Senhor. Esta navegação ha de ser com pouca differença, como a dos Rios da Europa em iguaes circumstancias: deve principiar em pequeno, e ir se gradativamente augmentando.

A natureza hé invariavel em suas regras, ella não admite saltos, nem estas nos podem de maneira algu'a convir. Nada de precipitação em materia de tamanha ponderação. O Conselho do Governo pelo pouco que fica exposto se persuade, que Sua Magestade O Imperador fará suspender a execução dos Estatutos da sociedade, approvados pelo Decreto de 1825, e respeitosamente supplica ao mesmo Augusto Senhor se digne considerar esta sua representação como dictada pela sua intima convicção dos males, que nos ameaçam estes Estatutos: e espera o mesmo Conselho, que esta sua representação seja considerada, como em cumprimento dos deveres, que lhe impoem a Ley de 20 de Outubro de 1823, ou como o exercicio do Direito, que a todo o Cidadão Brasileiro confere o § 30 do Artigo 179 da Constituição.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} S.^{ra} Expondo no Conselho do Governo desta Provincia hum dos seus Membros quanto convinha representar a S. M. O Imperador a necessidade da regular distribuição dos por centos, que se exigem dos devedores de Fazenda Publica, e mais justa applicação pelos Magistrados, e officiaes Empregados; depois das convenientes ponderações fa semelhante respeito resolverão se praticasse na forma proposta, pelo referido Conselheiro; portanto tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de elevar a Augusta Presença de S. M. Imperial o seguinte «Sendo hum dos mais importantes deveres do Conselho do Governo dar parte dos abuzos, que notar na arrecadação das rendas Ley de 20 de Outubro de 1823 art. 24 § 6 resolveo levar com urgencia ao conhecimento de S. M. O Imperador hum dos abuzos que mais tem estorvado a prompta arrecadação das dividas publicas, e supplicar ao mesmo Senhor se digne tomallo em sua Alta Consideração. Pelo fim do anno de 1797 montava a divida activa da Fazenda Publica desta Provincia em dous mil setecentos e sessenta e cinco contos de reis (quasi sete milhoens) e o Ministerio de Lisboa, persuadido talvez, de que a unica cauza de tão grande divida era a falta de premio aos Encarregados da cobrança, estabeleceu pelo Decreto de 18 de Março de 1801 a junta da Administração geral composta do Escrivão Deputado da junta da Fazenda, do Juis dos Feitos da Fazenda, e do Procurador da Fazenda, e a esta junta encarregou a cobrança das dividas da Fazenda Publica: assignandolhe em remuneração de seu trabalho quatro por cento das dividas que não excederem a cinco annos, seis por cento

das que passarem de dez, e oito por cento das mais antigas, os quaes por cento mandou que fossem a custas dos Executados. E outrossim determinou o citado Decreto, que se criassem os Amanuenses necessarios pagos a custa dos mesmos por cento. Este Decreto, foi hum grande vexame para os Povos desta Provincia, e hum dos maiores obstaculos que se podião oppor ao completo embolso da Fazenda Publica: mas considerando o Conselho, de que sua revogação hé da atribuição da Assembléa Geral Legislativa conjuntamente com S. M. O Imperador se limita a notar a abusiva pratica, que em virtude d'elle se estabeleceu, porque da abolição della resultarão muitos benefeios ao publico, e aos particulares, e esta revogação cabe nas forças de poder executivo, que o mesmo Augusto Senhor se reservou na Constituição do Imperio. O citado Decreto deu os por cento a junta Administrativa, porque supunha possível a cobrança das dividas por hua junta, de que a maioria dos Membros hé amovível, e sem conhecimento algum de Provincia, e cuja residencia hé na Capital, de que distão algumas povoações mais de duzentas Legoas: parece mesmo que o Ministro, que minudou aquelle Decreto, ignorava as Ordens existentes, que mandava incumbir as execuções aos Ministros territoriaes. A suposição porem sobre que assenta o Decreto hé visivelmente impossível, como o acerescimento de divida publica o justifica. Entretanto a junta Administrativa continua na percepção dos por cento assim das dividas, que se cobrão no Termo desta Cidade, como das cobradas pelos Ministros das outras Comarcas, pratica esta visivelmente absurda. Os tres Membros da junta Administrativa tem pingues ordenados, como Empregados na arrecadação da Fazenda Publica: são dos mais rendosos empregos da Provincia: o Escrivão do Juizo Contencioso da Fazenda Publica, e os Meirinhos tem também sufficientes ordenados alem das custas, que recebem depois de pagas as dividas: Os Ministros das Comarcas nada percebem a titulo de Executores da Fazenda Publica: os seus Escrivaens não só nada percebem mas alem disso pagão á mesma Fazenda Publica avultados preços das arromatações de seus officios, e de mais hé para notar q. a maior parte dos devedores solteiros rezidem fora do termo desta Cidade, sendo consequentemente muito maior o numero das Execuções, que se fazem nas outras Comarcas. Eis pois visível absurdo, os Funcionários Publicos, que menos trabalho tem na arrecadação das dividas Publicas percebem alem de pingues ordenados avultadissimos por cento, e os que mais trabalho nenhum ordenado tem, e alguns pagão os seus officios, vindo assim a trabalhar gratuitamente em utilidade da junta Administrativa, que percebe os por cento. O absurdo desta pratica ainda mais se manifesta refletindo-se, que as Ordens existentes mandão dar dez por cento aos cobradores das dividas publicas. Em verdade não he do espirito destas ordens, que não tenham remuneração, senão os que cobram sem execuções;

o seu fim he recompensar o trabalho, e este he muitas vezes maior nas cobranças por execuções; Hé em fim tal pratica opposta as Leys geraes de Imperio, que applicação por cento para o Juiz e mais Officiaes das Execuções. Alv. de 23 de Agosto de 1753. Alv. de 20 de 9br.º de 1754, 20 de Março de 1756, e 18 de Outubro de 1760. De tão abusiva pratica necessariamente havião de resultar, e tem resultado obstaculo a cobrança das dividas publicas. Os Ministros naturalmente se não de dar ao trabalho de que tirem meios para sua subsistencia, e os Officiaes de justiça hão de procurar alem deste com quo satisfação o preço das arromatações de seus Officios. E o trabalho empregado na cobrança das dividas Publicas hé inteiramente estéril, porque, os por cento são percebidos pela Junta da Administração, e as custas das Execuções nunca se cobrão tanto porque este pagamento não tem lugar senão depois de paga a Fazenda Publica, e esta raras vezes o hé, como porque feitas as arromatações são os Autos remetidos para esta Capital, e os Escrivaens preferem a perda de suas custas aos prejuizos, que sentirião vindo aqui liquidar se a Fazenda Publica está paga, e se ha remanecentes. A consequencia hé não haver actividade na maior parte das Execuções e não haver auctoridade, que julgue justo o procedimento contra tal inactividade, de que he causa a mencionada abusiva pratica: O Conselho resolveu também faser subir ao Alto conhecimento de S. M. O Imperador o meio pelo qual pensa que cessará este mal, e injustica: e vem a ser a applicação dos por centos do citado Decreto para os Juizes, Escrivaens, e Agentes da Fazenda Publica, que effectivamente cobram as dividas repartindo entre elles nesta proporção—de dez quatro para o Juiz, tres para o Escrivão, e os outros tres para os Agentes da Fazenda Publica:—E porque na forma do Decreto de 1801 se creará Amanuenses cujo ordenado hé dedusido dos por cento, e a Fazenda Publica não pode satisfazer taes ordenados, os Juizes Executores não devem faser tal repartição sem que remetão para o Cofre da Fazenda Publica e quantia que ella pedir para os ditos ordenados: Por esta occasião resolveu também o Conselho fazer subir ao conhecimento do mesmo Augusto Senhor outro abuso, a que deu cauza o mesmo Decreto. As Leys nunca podem ter effeito retroativo, Constituição do Imperio art. 179 § 3.º e no mesmo antigo regimem vigorava tão justo axioma admittindo-se hua só excepção, e vinha a ser quando a Ley, que se publicava declarava providenciar também o passado. No Decreto de 1801 não ha tal declaração, e comtudo os por cento são dedusidos de todas as dividas, ainda anteriores a sua publicação: Tal pratica não só hé opposta aos principios de justiça reconhecidos pelo mesmo antigo Governo, mas he inconsistente com a Constituição jurada; Resolveu pois o Conselho do Governo supplicar a S. M. O Imperador se digne declarar a junta da Fazenda, que se não cobrarão os por cento se não das dividas contrahidas depois que

nesta Capital se estabeleceu a junta da Administração Geral. Ouro preto 18 de Julho de 1825—O Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos—Deos Guarde a V. Ex.^a. Imperial Cidade de Ouro preto em 21 de Julho de 1825. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Marianno Jose Pereira da Fonecca.

Jose Teixeira da Fonecca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Havendo apresentado no Conselho de Governo desta Provincia as Portarias que S. M. O Imperador Mandou expedir por V. Ex.^a em datas de 13, e 14 do corrente, e ficando o mesmo Conselho na intelligencia das participações que S. M. Imperial Houve por bem se me fizessem a respeito das pretendidas Maquina de flar, e tecer, e huma Typografia para a publicação das ordens do Governo e Papeis necessarios a Instrução Publica: resolveu que se dirigisse a S. M. Imperial o devido agradecimento por estes annuncios, e especialmente pela permissão para o Estabelecimento de hum jardim de Plantas; portanto tenho a honra de rogar a V. Ex.^a queira expressar tudo isto na Imperial Presença: assim como a dedicação com que sempre procurarei observar as Determinações de S. M. Imperial. — Deos G.^o a V. Ex.^a.—Imperial Cidade do Ouro preto em 30 de Julho de 1825—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonecca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Recebendo os Officios incluzos em n.^{os} 1.^o e 2.^o dirigidos pelo Sargento Mor Commandante dos Districtos de S. Antonio, e S. Sebastião da Uberaba Antonio Eustaquio de Oliveira, nos quaes expõem quanto aspirão os Povos respectivos pela continuação da Administração Civil e Militar por parte desta Provincia: e insta pela observancia do que pela minha parte resolvera, sobre o pagamento de Direitos de Importação dos generos no Registo do Rio das Velhas: assim como ora aconteceu em Mathias Barbosa, ou Caminho novo ao Sul desta Provincia: desde logo reconheci a necessidade em que estava de rogar a S. M. O Imperador pela medeação de V. Ex.^a as precisas Decisões: observando porem que era indispensavel

acompanhar o meu Officio com o resultado dos convenientes exames, e ponderações sobre estes objectos, ouvi á Junta da Fazenda, que respondeu no officio n.^o 3.^o acompanhado dos Documentos relativos, e expondo depois tudo no Conselho do Governo, resolveu o mesmo Conselho que com effeito se sollicitasse as Decisões de Sua Magestade Imperial intervindo a seguinte narração — Sendo os primeiros Colonos do Desemboque oriundos da Provincia das Minas, e fregueses do Tamandua por se promulgar em 1764 o Bando para a Derrama de 13 arrobas, eatorse libras, hum mardo, e tres onças que faltarão nas fundições para inteirar a Coleção das Cem Arrobas de Ouro: forão indusidos e alliciados por hum Padre Felix, e primeiro Vigario da Freguesia do Desterro do Rio das Velhas de Goyáz para assim se eximirem do encargo da solução. Por este accidente, e urgencia de terras de Cultura, e creação, novos Colonos das Freguesias de S. Jose, Prados, Borda do Campo, e Queluz pelos annos de 1769 para 1770 com Auctoridade competente do Bispado de Marianna levantarão a Freguesia de Santa Anna do Bambui, que se extendia ao Arará, e Rio do Sálitre onde forão demarcadas algumas Sismarias por Cartas do Conde Valladares Governador das Minas.— Adiantando se as Guardas de Goyaz do Desemboque para a quem dos Araxás, se levantou ali a Freguezia de S. Domingos com Provisão Ecclesiastica da Prelazia de 1794, com tanta equidade permittio o Alvará de quatro de Abril de 1816 a restituição in integram dos moradores do Desemboque, e Araxás á Provincia das Minas, e sua incorporação na Comarca de Piracatú. No Avizo de 26 de Marso de 1717 se lê a distincção sonhada em Goyáz de serem obrigados a corresponder com as rendas respectivas, e só intender se o Alvará de Sugeição Civil a esta Provincia das Minas. A Providencia, e declaração ulteriores de 11 de Dezembro de 1819, e 10 de Junho de 1823 não soltão o equívoco, não contemplarão ser Goyáz hum terço maior que as Minas, e impoem a Junta hua obrigação estranha. As Minas que possuem hum terço de terras menos de que Goyáz, e que sustenta maior Tropa Militar em Destacamentos na Corte, Bahia, Comarca de S. Francisco, e Rio Grande Sul não podem prescindir das suas rendas, nem deixar de corresponder as folhas Civil e Ecclesiastica. Deos Guarde a V. Ex.^a—Imperial Cidade do Ouro preto em 30 de Julho de 1825 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonecca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor.—Tendo recebido a Portaria, que S. M. O Imperador Houve por bem Mandar-me expedir por V. Ex.^a em data de 18 de Maio do corrente anno para informar ouvindo o Conselho sobre o contheudo da Memoria incluzida de Jose Alexandre Carneiro Leão Gentil Homem da Sua Imperial Camara, que se offerece para por meio de hua Sociedade formada em Londres estabelecer hua Companhia, que fique encarregada da extração dos Diamantes, e das Fabricas de Ferro nesta Provincia, e nas de Goyáz, e Matto Grosso, logo que se installou o mesmo Conselho procedi a conveniente apresentação deste importante negocio, e como se reconhecesse indispensavel ouvir também o Desembargador Intendente dos Diamantes assim se praticou, portanto so no dia 12 do corrente pôde ter lugar a primeira discussão, resultando da reunião dos votos a exposição seguinte.—Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor Havendo Sua Magestade O Imperador Ordenado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a 18 de Maio do corrente anno que V. Ex.^a informasse sobre o Plano e pertença de Jose Alexandre Carneiro Leão Gentil Homem da Camara Imperial que se offerece a estabelecer, e auxiliar com a Industria, e Capitães Ingleses hua Companhia encarregada da Extração Diamantina, e das Fabricas de ferro nesta, e nas Provincias annexas de Goyáz, S. Paulo, Paraguay Diamantino de Cuiaba, Matto Grosso, e onde quer, que se acharem, ou forem denunciadas as taes pedras: e sendo ouvido o Conselho do Governo, e a instancia deste o Ministro Privativo, e Desembargador Super-Intendente dos Diamantes seja licito substanciar, e transcrever os sentimentos, e votos do Conselho com igual franqueza e conscição. Coherente o Conselho do Governo com a Resposta do Desembargador Intendente datada no primeiro do corrente mez de Julho não pode convir ao Plano, e Pertença do Gentil Homem Jose Alexandre Carneiro Leão sem comprometter a propria consciencia, propriedade particular e publicos interesses da Nação e do Imperio. Desde o descobrimento ou manifestação dos Diamantes em 1733 forão estes reservados a Coroa, demarcado o territorio diamantino; e somente permitida a sua extração pelo Dez.^o Intendente Raphael Pires Pardiniho com o imposto ou taxa de 50\$, 70\$, ou 90\$ por batea a par da difficuldade ou riqueza da Mina. Pelos annos de 1740 Conseguirão João Fernandes de Oliveira, e seu Socio Francisco Ferreira da Silva monopolisar a Extração Diamantina por 4 annos com 600 Praças a 230\$ r.^a cada hua, que extrahirão 8\$ oitavas de diamantes; e assignaladamente hum de cinco oitavas, e dous de tres. O segundo contracto dos mesmos com iguaes praças e extrahirão 10\$ oitavas, e talvez por subir o imposto a 270\$ se diz menos felis. Sem omitir o contracto

das Caldeiras, que empregarão no Serro 400 praças, e 200 em Piloens, e Rio Claro de Goyáz se diz extrahirem 9\$ oitavas: Porem o terceiro contracto de João Fernandes Pay, e filho por seis annos a 240\$ cada praça das 600; que se prolongou de 1753 a 1770 conseguirão revolver o leito do Gequitinhonha, extrahir 114\$ oitavas de Diamantes hum de 7 oitavas, outro de tres, e de tres e tres quartos, cujas quatro addições parecem montar a 124\$000 oitavas de Diamantes. Sem escandalo ou receio das Praças mercantins de Europa promulgou em 1815 o Correio Brasiliense n.^o 18 a Tabella da Extração diamantina de 1722 até 1794 que orsou a 48:547 oitavas quarto e dous vintens, e 449\$751 oitavas tres quartos e tres vintens de ouro com a despeza de 6,164:963\$810 reis. Sem calculo de ouro extrahido, nem das despesas relativas aos annos de 1820, a 1824 se deplora no Plano em questão aminguada extração de 31:178 kilates de Diamantes, cujo valor, e venda se ignorão; e com tudo se recorda do anno de 1764, etc. Com igual compaixão se configurão e offertão os 400:000\$ do empenho da extração Diamantina com 200:000\$ por anno, que em vinte annos sobem 4,000:000\$, e por fim 4\$ kilates do primeiro thé o quinto lôthe, que se avalia em 1,800:000\$, e somão juntos 6,200:000\$ para escallar o Serro, Indaiá, Abaethé, e todos os Diamantes das Provincias annexas com quatro mil operarios, e maquinas montanisticas. Semilhante offerta desperta a memoria das trescentas mil libras Sterlinas para a indemnização de vinte mil Escravos, e quarenta Navios de que se queixão a Bahia e Pernambuco, e forão convencionados em Viena pelo tratado de 20 de Janeiro de 1815 com a condição expressa de não continuar o dito comercio, ou trafico ao Norte do Equador, que o Conselho do Governo não ouza comparar. Com reflexão e justiça se persuade proceder o Desembargador Intendente no seu calculo; no qual observa, que devendo pelo menos a Companhia Inglesa contribuir com 230\$ por cada hum dos quatro mil obreiros em lugar limitado por anno; orsarião 920:000\$: e multiplicados estes vinte annos subirão a 18:400:000\$: e descontada a generosa offerta de 6,200:000\$, veria a perder a Nação, e o Imperio 12,200:000\$, ou trinta milhoens e meio de cruzados. Nem parece estranha a consideração das machinas insinuadas para escallar os serviços, nem mesquinha a contemplação dos Diamantes do Indayá e do Abaethé serem de maior lôthe, ágoa clara, e facil extração pois que nos Serviços se tirarão muitas pedras de hua oitava, e oitava e meia, e hé vulgar a de sete oitavas offerecida ao Sumo Imperante em Portugal, e assim se devem impôr aos obreiros 270\$ pelo menos. Nesta hypothese 600 por anno derão 162:000\$ e em vinte annos 3,240:000\$ r.^a Não se acha liquida a despeza dos mesmos serviços, nem da experiencia repetida da Galena, e seus Instrumentos e Arranjamientos, que talvez excedão a 50, ou 70 contos: pois que a fabrica do ferro do morro do Pilar conforme a certidão da Contadoria do Tejuco que

produz o Desembargador Intendente monta a 133:866\$786 r.: com o que se desvanece a desigual offerta de cento e vinte contos.

Nem deve ter lugar a condição de mudar, transferirse, e somente servir a dita fabrica a arbitrio da Sociedade Londinense.

O Desembargador Conselheiro Manoel Ferreira da Camara Bittancurt levantou a tal fabrica em proporções para a extração Diamantina, Urgencias da Comarca, e Provincia; e suprir ainda com a Artilharia necessaria a nossa Marinha e as Fortificações do Imperio. Tanto parece Attendivel o zello, e Protesto do Desembargador Intendente para se conservar, e de nenhum modo desfazer e mudarse este singular Estabelecimento publico. Importa reflexionar igualmente que o Rio Caxipó diamantino de Cuiabá ou Matto Grosso pela urgencia e instancia do Povo foi repartido em Datas com a clauzula de se manifestarem, e de se pagarem os Diamantes pelo seu valor e pezo governando a dita provincia o Ex.^{ma} Conselheiro Caetano Pinto de Miranda Monte Negro. A Junta da Fazenda de Goyáz por Assento de 23 de Julho de 1803 a instancia do Povo, e falta de faisqueira tomou igual expediente com as cautellas precisas; e assim forão confirmadas estas providencias pelo Avizo do Erario de 3 de Abril de 1807 que falla do sobre dito Caxipó e do Rio Claro, e Piloens de Goyáz. O Povo de Tejuco conseguiu a mesma Graça em 1821 a cerca dos terrenos demarcados, que já se tinham explorado, e a Constituição do Imperio boa fé, e interesse publico não permitem a bem da Companhia inculcada, nem por meio de denuncias despejos, e penas arbitrarias expoliar a dezoito para vinte mil Proprietarios Agricultores Mineiros, e Artistas da sua posseção. Publicação os Alvaras de 12 de Outubro de 1808, vinte de Outubro de 1812 e Avizo de quatro de Agosto de 1819 que não podendo os fundos do Erario Publico realizar a Manutenção do Imperio, nem serem proprios os Bilhetes da Alfandega ainda que muito acreditado satisfazer os soldos, ordenados, juros, pensoens em que se nutre o Corpo Politico. Se creou o Banco Nacional, que foi necessario augmentar e fortalecer com novas Accoens, Impostos, Sellos, doblas do manejo, Logeas, vendas, Sejes, carruagens, Embarcações, e pensionar os Saques do Erario, e as compras e vendas dos Diamantes, do Paubrazil, Marfim e Ursella com dous por cento; cuja commissão em 1820 apenas produzio oito contos settecentos e treze mil cento e vinte seis mil reis. Sendo pois notorio o desvio do Marfim, e Ursella, com os protestos de 694:222\$243 de letras sacadas em 1821 com a mudança da Familia Real para Europa; não permite a delicadesa e boa fé de taes convençoens, subtrahir os Diamantes confluídos do Banco para se auxiliar. Tantos e tão urgentes considerações que saltão ao rosto, parecem sobejas a desvanecer a pretendida Companhia da Extração Diamantina neste Imperio com a Directoria em Londres; e instanciação de Malsins Delatores, Despejos, Processos e Penas reprovadas pela Constituição. O Desembargador Intendente Manoel Caetano de

Almeida e Albuquerque tendo proposto e impresso na Bahia, e Rio de Janeiro da Breve noticia dos Estabelecimentos Diamantinos o suave e opportuno remedio de melhorar a dita Extração nos (seja licito resumir. Nada de apparatus Persiecos, nem Machinas d'escallar a Provincia. A simples abolição da Intendencia, e Fiscalização Ministerial que orsão a treze mil cruzados se deve subrogar, hum Juiz de Fora com a criação da Villa que pertendem os Tijucanos, que administre a Justiça de plano as partes conforme a Constituição e Leys do Imperio. Com a mina nova, que augura a prosperidade antiga, e auxilio opportuno dos cincoenta contos outhorgados por S. M. Imperial sobraão dous caixas intelligentes e abonados com os seus subalternos, e operarios precisos, que vigiem sobre a Contadoria e seus officiaes precisos, e sobre a abertura e zello dos serviços em tempo proprio. Exacta Recceita do que se tirar, comprar, e pertencer com descarga competente de que se dispender, e pagar; e hua fabrica anexa de Lapidar os Diamantes para os attrahir, e qualificar o seu valor; e algum pequeno Imposto nas Dattas conferidas, ou que se concederem ulteriormente. Emfim participação opportuna a Directoria Geral da Corte para providenciar o que for mister. Sendo tão facil e suave o remedio proposto considera o Conselho do Governo conveniente a experiencia trienal. A visível equidade da Constituição e garantthia expressa de intervir todo o cidadão nos Negocios da sua Provincia que são relativos aos seus interesses, bem como a inviolabilidade da segurança individual, e particular propriedade com os direitos Civil e Politico dos Cidadãos Brasileiros conforme o n.º 4.º Cap. 5 e tt.º 8.º Art.º 179 da Constituição animão e patrocínio ao Conselho do Governo a levar respeitosamente as suas considerações ao conhecimento de seu Presidente para serem presentes ao Throno Imperial com os gemidos de um Povo Agricola e Mineiro, que implorão a clemencia Soberana. Sobcarregado o Povo d'antigos Impostos e subsidios duplicados modernamente receio não poder subsistir, e que sua particular industria, e propriedade sejam enormemente lezadas com tantas Companhias Extranjeiras, que começam a entrar nas Minas e pretendem apossarse das chaves e navegação do Rio Doce Com o Monopolio, e Extração Diamantina nestas Provincias anexas e aonde quer que foram denunciados. Sendo util e interessante a Portugal e Navegação do Alto Dávro a Companhia Nacional dos Vinhos da Teotonia Ingleza, e compromettendo-se as Minas de boa fé na Companhia Brasileira composta de quatro mil quinhentos e dez açções que orsão a 1002 contos, que observando-se os Estatutos e Provisão de 16 de Dezembro de 1819 se facilitaria a Navegação Comercio Agricultura, e Mineração do Rio Doce que tantas despesas tem occasionado ao Imperio com as hostilidades dos Botecudos actualmente de paz, e com as Divisoens de Companhias Ligeiras sinão pode persuadir o Povo que a dita Companhia confiada da Directoria

Ingloza sem compensação alguma dos seus suores substancia, e sangue derramado no Rio Doce; haja de dividir em Londres o que se extrahir e aproveitar. Clamo o mesmo Povo que o novo Decreto de 6 de Maio outhorgado sem audiencia da Provincia das Minas, e com dous annos livres para a adopção Ingloza foi obrepta, e subreptamente impetrado pelo Gentil Homem Jose Alexandre Carneiro Leão como se lizongea na pretensão do Monopolio Diamantino, assim reclama o mesmo Povo o Patrimonio do Rio Doce conferido pela Providencia aos seus illhos e netos. Sendo mui louvavel aprender das Nações cultas e ainda dos Gregos e Romanos as Artes e sciencias necessarias, não convem manifestar as próprias forças, nem a direcção dos Negocios domesticos, e muito menos confiar as chaves dos Thesouros Riquezas, e Navegação, interior dos Rios das Minas e das Provincias annexas. A conveniente alliança de Inglaterra senão deve comprometter em semelhantes sociedades e negociações que se figurão inspirados pelo Egoismo, e Anglomania, sem exceder a esfera de hum parecer cordato, o Conselho do Governo conclue a exposição dos seus votos e sentimentos, confia do seu Ex.^{ma} Presidente que ex-officio fassa subir pela Secretaria dos Negocios do Imperio a Augusta Presença de Sua Magestade Imperial. E como dous dos Membros do Conselho divergissem em alguns pontos addicionarão em separado os votos N.^{os} 1.^o e 2.^o.

Nestas circumstancias cumprindo-me tambem informar sobre o contheudo da dita Memoria tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de expor perante S. M. Imperial o seguinte. Simplificando as minhas idéas contemplo somente a Sociedade Diamantina com exclusão das Fabricas de Ferro do Morro de Gaspar Soares, da Galena do Indaiá e Abaithé, visto que daquella nada por ora se pode diser por ter estado paralizado por falta d'administração e de fundos para o seu devido trabalho, apesar de ter Officiaes Alemaens peritos que a podem tornar lucrosa como s'espera pela applicação proximamente feita dos dinheiros d'Impostos remissiveis de Tejuco requisitados pelo Dez.^{mo} Intendentes dos Diamantes; e desta por falta dos necessarios conhecimentos de sua abundancia e riqueza, esperando, que M.^o de Monlevade, que foi mandado aproveitar a Mina explotada haja d'informar, se convem, ou não continuar na extracção della por via de methodo menos dispendioso, que o antigo para assim se calcular o interesse, que da mesma pôde resultar. Circumscrevendo-me portanto a Sociedade Diamantina hé o meu voto, que ella possa ter lugar, admittidas algumas modificações. Em geral são reprovadas pelos Publicistas as Companhias ou Sociedades privilegiadas; mas elles mesmos as admittem quando estas são o unico meio d'abrir hum commercio todo novo entre Povos longiquos, e menos civilizados; comtanto que o prazo de sua duração seja pequeno. Se pois o principio d'utilidade fás justificavel o privilegio exclusivo, com maior razão

pôde ser esta admittida, quando por ella s'obtem hua ressarça constante a Nação, que precisa de Capitães para se elevar ao grão d'explendor e grandeza de que he susceptivel, maxime quando sem ella pela abundancia deste precioso producto da Natureza nos Mercados Publicos soffrerá a mesma Nação grave prejuizo pela diminuição de seu preço; e então este ramo de industria se tornará inutil ao Imperio, bem como outr'ora aconteceu aos Lacedemonios, cujas moedas de ferro variavão de valor a ponto quazi de o não terem pela posterior abundancia deste metal; Portanto parece, que por excepção de regra he admissivel a Sociedade proposta para bem do Imperio, e da Nação, a quem pertence este incalculavel Thesouro, segundo as Leys existentes sem que obste ser auxiliada com Accionistas estrangeiros, que se tornão Subditos deste Imperio trasendo para elle fundos, artes, industria, e luses não sem sacrificio da Nação a que pertencem. Observando porem as condições da dita sociedade parece que o prazo de vinte annos com quatro mil trabalhadores he excessivo, porque ajudados de maquinas montanisticas em pouco tempo podem exaurir os terrenos, e extrahir tão copiosa quantidade de Diamantes, que o equivalente offerecido seja enormissimamente lezivo. Igualmente não deve esta Sociedade ser tão geral, que comprehenda todos os terrenos deste Imperio onde quer que appareção Diamantes, convindo antes designar-se ainda mesmo na actual Demarcação de Tejuco hum terreno proprio medido e demarcado onde melhor lhes convenha. Que os Diamantes nella extrahidos, e os comprados não pertençam em especie a Sociedade, porque estando os ditos Diamantes fóra de Comercio particular, devem estes ser remettidos para a Directoria do Thesouro Publico, e dahi para o Banco, a quem pertence a sua vinda para do rendimento liquido se extrahirem os dous por cento, que lhe pertencem. Cumpre tambem addicionar, que esta Sociedade deve ter alguns empregados Brasileiros para exacta sciencia da quantidade extrahida dos mesmos Diamantes, e sua fiscalização para a Nação poder calcular os seus interesses para o futuro. Que as Lavras já deixadas e repartidas pelo Povo continuem, como estão a beneficio de seus Proprietarios com obrigação porem de manifestarem os Diamantes, que acharam vendendo-os a Sociedade pelo que se ajustarem, ou ao menos pelo preço da Tabella, e que se continuem a repartir os terrenos ja lavrados. Que deve haver na Sociedade hum fundo sufficiente para esta negociação. Desta forma luera a Nação, não se diminue o valor dos Diamantes, evita-se o contrabando, e por consequencia o rigor das penas, nas quaes só incorrerão os que forem guarimpeiros nas terras reservadas. A vista pois de todo o exposto S. M. Imperial Resolvera o que Houver por bem Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro Preto em 31 de Julho de 1825 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estevão Ribeiro de Rezende.

José Teixeira da Fonceca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Chegando hoje a esta Cidade o Coronel Jacintho Pinto Teixeira, e bem assim condusido por hum Tenente e algumas Praças de Cavallaria de 1.^a Linha o Padre Joze Martiniana Alencár, como Preso de Estado, eu faço seguir amanhã o mesmo Padre para essa Côrte debaixo das vistas de huma outra Escolta tambem Commandada por hum Tenente e Praças nomeadas pelo Tenente General Governador das Armas, consultando assim a brevidade, e segurança ordenadas por S. M. O Imperador, apezar de que os incomodos, que experimentão o Preso exigissem alguma demora para se restabelecer; portanto rogo a V. Ex.^a ha de manifestar isto mesmo na Augusta Presença de S. M. Imperial. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 16 de Setembro de 1825 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Na intelligencia do contheudo na Portaria que V. Ex.^a me expedio em data de 22 de Agosto proximo preterito, e de quanto nella S. M. O Imperador Determina, tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de certificar na Augusta Presença de S. M. Imperial, que pela minha parte promoverei quanto seja possivel a introdução e Estabelecimento das Escollas Publicas de 1.^{as} Letras pelo methodo Lancastriano; cumprindo-me porem expor a V. Ex.^a que o inconveniente da falta das Pedras, e outros artigos proprios, e já requisitados tem por ora obstado ao estabelecimento das duas Escollas Militares que S. M. Imperial se dignou Mandar organizar nesta Provincia. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade de Ouro preto em 22 de Setembro de 1825 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Sendo-me dirigido pelo Ouvidor da Comarca de Paracatu o officio incluzo acompanhado da Memoria offerecida por Manoel d'Assumpção Marques, e das amostras de Caparrosa, e Vitriolo pelo mesmo descobertas; considero justo ter a honra de rogar a V. Ex.^a haja de elevar a Augusta Presença de S. M. O Imperador a exposição feita certificando perante S. M. Imperial, que apezar

de não ser o referido Marques o primeiro descobridor, contudo parece digno de attenção a vista do zêlo que manifesta inculcando até o método para melhor aproveitamento do Salitre, sobre o que já expedias convenientes ordens aos Capitães Mores dos Termos, afim de fazer constar aos Povos, e especialmente os Proprietarios das Lapas a maneira porque podem obter huma successiva producção, utilizando-se em particular e ao Publico pela consequente abundancia, e barateza deste Artigo tão necessario. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 24 de Setembro de 1825. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estevão Ribeiro de Resende.

Jose Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Pela Portaria expedida por V. Ex.^a em data de 6 de Setembro proximo preterito fiquei na intelligencia de que S. M. o Imperador houve por bem Mandar proceder aos competentes exames para que sem perda de tempo se faça a obra que for precisa no Sitio das Caldas da Campanha da Princesa podendo-se encarregar de semelhante deligencia ao Capitão Mor da dita Villa Antonio Xavier Stockler, e de fazer levantar em lugar proximo, e vantajoso o numero proporcionado de barracas estaveis, que sirvão de commodidade aos enfermos, que alli forem tomar banhos. Rogando pois a V. Ex.^a haja de certificar perante S. M. Imperial, que apenas me constar que o referido Capitão Mor, presentemente com licença nessa Côrte, se recolheo ao dito Termo expedirei a precisa Ordem para observancia de quanto S. M. Imperial Determina, sou obrigado a expor que sendo presente ao Conselho do Governo, a bem da Representação daquelle Capitão Mor, outra do Juiz de Fóra respectivo, o mesmo Conselho resolveu expedir ordem á Camara para faser proceder as obras, que evitassem o prosequimento da Quina das Caldas pela passagem do Rio, adoptando-se ouro d'estacado com toda economia admissivel, e para se entender com o Doutor Faustino Jose de Azevedo afim de apresentar huma Planta do Terreno, e Plano da obra, que fosse necessaria para banhos regulares, com orsamento da dispesa, que fosse mister, e informações sobre os motivos que havião obstado a erecção de Edificios proprios no lugar; e em consequencia o Juiz de Fóra se dirigio pessoalmente ao lugar, e alli praticou quanto consta do Officio junto, com que parece mui bem acautelados por agora os inconvenientes, que se offerecião, dispondo-se ahinda apresentar o Plano

e Planta para a erecção de Hospital e mais obras, que elevarei a Augusta Presença de S. M. Imperial para a preciosa Resolução, logo que me forem dirigidos. — Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 5 de Outubro de 1825.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estvão Ribeiro de Resende.

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Procedendo o Conselho do Governo na conformidade do n. 11.^o Art. 24 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 no exame das contas de Revista e Despesa das Camaras desta Imperial Cidade da de Marianna, das Villas de S. João, de S. Jose, do Principe, e Minas Novas, que forão as unicas apresentadas pelos Corregedores das respectivas Comarcas, observou o mesmo Conselho o abuso com que os Officiaes das ditas Comarcas (excepto os da Villa do Principe) continuão adeduzir, e receber Propinas annuaes, e apresentar-se a varios outros dispendios em Festividades, entre tanto que as Rendas Municipaes, ou pela deminuição, ou por desleixo na arrecadação, já mais chegão para as despesas ordinarias, e creação dos Expostos, e menos se applicão para a conservação e reparos das Pontes, e mais obras Publicas, cuja ruina está obstando as diligencias do serviço, e hé mui prejudicial aos Povos pela demora nas communicações, e embaraço as Relações commerciaes; portanto resolveu, que se dirigisse a S. M. O Imperador a conveniente Representação para Mandar que os Juizes, Vereadores, e Procuradores das Camaras de quaesquer Cidades e Villas não venção Propinas, huma vez que as Rendas não chegão para as despesas ordinarias, e que esta suspensão tenha lugar desde o 1.^o de Janeiro do anno proximo de 1826 apezar de que já a algumas Camaras fossem glosadas pelos Corregedores as que receberão nos annos antecedentes com transgressão das Ordens relativas, que apenas permittem tal deducção quando hajão excedentes das despesas, pois occorreria desigualdade huma vez que a outras Camaras não forão glosadas. Que se requeresse a S. M. Imperial Haja por bem Mandar se observe o Plano por copia incluso offerecido pelo ex-Governador Conde de Palma, quasi approved com os retoques exigidos e differença de se applicar todo o producto da economia para as despesas proprias dos Conselhos, e não se admitir a mesma Propina lembrada de 50\$000 r.^s para os Juizes, Vereadores, e Procuradores das Camaras; fazendo se geral á Provincia a Reforma proposta. Que se Supplicasse a S. M. Imperial para Mandar que as Camaras procedão aos Tombamentos nos tempos marcados pela Ley, afim de terem lugar as justas modificações; e que visto o desuso em que se achava

este Ramo de cobrança na Villa de S. João d'El-Rey se regulassem da data do novo Tombamento: Nestas circumstancias tenho a honra de rogar a V. Ex.^a haja de elevar a Augusta Presença de S. M. Imperial esta Representação afim de que resulte a Decisão que S. M. Imperial Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro preto em 10 de Outubro de 1825.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Estvão Ribeiro de Resende.

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{as} Observando que se aproximava o dia primeiro de Dezembro, marcado pela Constituição do Imperio para a installação do Conselho Geral de Provincia hesitei se com effeito deveria proceder se a convocação no presente anno, afim de que aquelle Conselho entrasse no exercicio das funcções para que he destinado, ou se deverá esperar-se pelo Regulamento annuciado; portanto resolvi convocar extraordinariamente o Conselho do Governo no dia 14 do corrente; e como o mesmo consultasse, que não cumpria por agora effectuar se aquella installação suspendi as diligencias a semelhante respeito, e em observancia da Determinação de S. M. O Imperador tenho a honra de enviar a V. Ex.^a a Acta original inclusa esperando ainda a Decisão de S. M. Imperial sobre este objecto.—Deos Guarde a V. Ex.^a—Imperial Cidade de Ouro preto em 18 de Outubro de 1825.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Barão de Valença.

Barão de Caeté.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Tenho a honra, e satisfação de rogar a V. Ex.^a haja de elevar á Augusta Presença de S. M. O Imperador o officio incluso do Sargento Mor Antonio Eustaquio da Silva Oliveira, Commandante dos Districtos de S. Sebastião e S. Antonio da Uberaba julgado do Dezombaque em que expoem o bom resultado de suas averiguações sobre a navegação, e mais prompta communicação das Provincias de S. Paulo e Goyáz para que não só seja constante á S. M. Imperial quanto este habil e activo official continúa a des-

empenhar a comissão de que está incumbido, mas obtenha a Resolução que S. M. Imperial houver por bem a respeito da lembrada isenção de Direitos pelo espaço de dez annos a favor do; que povoarem hum e outro lado da nova estrada.—Deos Guarde a V. Ex.ª—Imperial Cidade do Ouro preto em 7 de Janeiro de 1826.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Visconde de Barbacena.

Barão de Caeté.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Sendo me ordenado no Aviso expedido pelo Secretario de Estado dos Negocios do Imperio em data de 28 de Novembro do anno passado, que a vista do officio incluso do Presidente da Provincia de São Paulo, da copia de hum artigo das Actas do Conselho da mesma Provincia, e dos mais papeis relativos as questoes suscitadas acerca de limites entre as Camaras de Villa Franca e de Jacuhy, informe sobre esta materia; conciderei justo ouvir o Conselho do Governo desta Provincia a similhante respeito; Tenho pois a honra de rogar a V. Ex.ª haja de expor na Augusta Presença de S. M. O Imperador o parecer do mesmo Conselho, que consiste na necessidade de representar a S. M. Imperial que he indispensavel preparar se huma carta Corographica; ou Topografia dos Districtos limitrophes, incumbindo se a Comissoens por ambas as Provincias a determinação de limites; e que entretanto persistão os existentes, apezar das alteraçoes havidas a respeito dos primarios, circumscrevendo-se a Camara da Villa de Franca a linha em que se achava até a recommendação ultima para não alterar, como ha pouco praticou postando novos marcos comprehensivos do Bairro do Aterrado, havendo a retribuição de se mandarem arrancar pela Camara do Termo de Jacuhy, no qual se acha situado, o que passo a estranhar a esta, visto que apenas he era licito protestar pela aggressão: Cumpro me accrescentar que o expediente proposto será o mais proprio para atormar de huma vez frequentes desagradaveis constestaçoes entre Povos do mesmo Imperio porque as comissoens só deverão ter em vista o Bem Publico em geral, e a commodidade dos Povos, e se for mister prescindir inteiramente de Titulos anteriores datados de epochas em que quasi todos os terrenos estavam despovoados em os quaes era indifferente incluir ou dispensar Districtos banhados por hum ou outro Rio caudaloso, e respectivos confluentes, como aconteceu pretendendo os Mineiros que a margem direita do Rio Pardo seja o limite, e os Paulistas que o de Sapucahy desde suas nascentes na Serra da Mantiqueira no que haverá hua' differença de 500 legoas quadradas com 30 ou 40 mil ha-

bitantes. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 8 de Abril de 1826.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Jose Feliciano Fernandes Pinheiro.

Barão de Caeté.

(Extracto do L.^o n. 3 de reg.^o de cartas imperiaes, avisos e off.^o da Corte e para Corte, em 1824—1826. (F.^o n.º 3 pelo novo catalogo).

Para a Secretaria de Estado dos Neg.^{os} do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Convocado pelo Presidente desta Provincia como Conselheiro do Governo presente na Capital, e com mais votos para interinamente me incumbir da Administração da mesma Provincia em quanto não chegasse o Vice Presidente tambem convocado; desde o dia 2 do corrente me incumbi do respectivo expediente, e como observasse que se alongava a chegada do mesmo Vice Presidente, e nesse caso era indispensavel avisar o Conselheiro immediato, e residente fora desta Cidade, procedi ao officio constante da copia inclusa, e como em consequencia hoje entregue a referida Administração da Provincia ao mencionado Vice Presidente; tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de assim fazer constar perante S. M. O Imperador como prova de quanto procurei cingir me á regularidade, e fiel observancia da Ley. Deos Guarde a V. Ex.ª—Imperial Cidade do Ouro Preto em 29 de Maio de 1826.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Jose Feliciano Fernandes Pinheiro.

Theotônio Alvares de Oliveira Maciel.

Para a Secretaria de Estado dos Neg.^{os} do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—A Constituição Jurada do Imperio reconhece, e garante o Direito de cada Provincia discutir pelo seu Conselho Geral quanto interessar e pertencer á sua Provincia, mas não podendo reunir se o dito Conselho sem regulamento feito pela Assembléa Geral Legislativa, e sancionado por S. M. Imperial nem tendo recebido das Camaras, e Assembléas Primarias do Brasil participação alguma relativa aos seus interesses: Ousei expor sem demora á Junta da Fazenda Publica a falla inclusa de que remetto

alguns copias, sobre o extracto das suas tabellas de 1825, que dirigiu ao Conselho do Governo para de algum modo suprir e consultar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda o que se acordar conveniente: Creio porem não impedir esta medida o adiantamento, e Graça de V. Ex.^a pelo seu expediente alcançar de S. M. Imperial a Urgente Providencia do Regulamento do Conselho Geral da Provincia, e a designação do tempo preciso, em que se haja de reunir para cooperar a bem da Provincia. Deos Guarde a V. Ex.^a—Imperial Cidade do Ouro Preto em 20 de Junho de 1826.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Francisco Pereira de Santa Apollonia.

Para a Secretaria de Estado dos Neg.^{os} do Imperio

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor. — Com os Avisos expedidos por V. Ex.^a em data de 12, e 19 do corrente, tive a honra de receber o Livro das Actas do Conselho do Governo desta Provincia na Sessão do corrente anno, e as quatro porções de Púz Vaccinico, que S. M. O Imperador Houve por bem Mandar se remettesse a fim de se promover o uso desta felis descoberta, e rogo a V. Ex.^a haja de certificar perante S. M. Imperial, que passa a satisfazer a Imperial Determinação, incumbindo os Delegados do Phisico Mor, e Cirurgião Mor do Imperio desta importante deligencia.

Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro Preto em 30 de Junho de 1826. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o José Feliciano Fernandes Pinheiro. — Francisco Pereira de Santa Apollonia.

Para a Secretaria de Estado dos Neg.^{os} do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Desejando informar sem delonga a representação inclusa do Intendente Geral Interino dos Diamantes datada a 11 de Maio por bem do Aviso de 3 de Junho expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; o que se acha ao meo alcanse, e posso expôr a V. Ex.^a para ser presente a S. M. I. he que importa salvar a Authoridade Judiciaria, e Decôro da Justiça sem tolher, ou suffocar a Defeza natural e audiencia das partes arguidas. A queixa contém inconsiderações estranhas do Officio do Intendente, e diferentes injurias do quebramento das vidraças da Intendencia na noite de 6 de

Maio, e do abuso da liberdade da Imprensa comprovada com a Gazeta universal n.^o 114 de 7 de Abril do corrente anno; conhecimentos estes proprios da Alsada do Ouvidor da Comarca do Serro, onde vivem os Réos denunciados; e assim considero legal a remessa da queixa com os documentos anexos para o Ouvidor proceder em regra na forma da Ley. Por Decreto de 22 de Novembro de 1823. Houve por bem S. M. O Imperador sancionar interinamente a Ley da liberdade da imprensa, e seus designados abusos concebida pela Assembleia Constituinte, e Legislativa de 2 de Novembro do dito anno. Declarando o Artigo 19.^o da Ley competir ao Conselho dos Jurados, e Juizes de facto, a qualificação dos casos, e factos de abuso da Impressão: bem como o artigo 20 e seguintes competir ao Ouvidor da Comarca dos Jurados Réos receber, e examinar as queixas, e extrahir da Urna o numero dos Jurados precisos para formar os Conselhos: Corre de plano ser esta a marcha, e expediente que deverá ter praticado o Intendente dos Diamantes a exemplo do Dezbargador Intendente Geral da Policia da Corte: cujo Processo se imprimio, e foi distribuido nesta Provincia para o seu conhecimento, e illustração do Publico. Hé igualmente vulgar, e notorio limitar a Ordenação os casos de Devassas ou Autos de injuria, e Summarios da Justiça, sem vedar a quem os meios competentes de haver a sua reparação, e damnos. Pelo Auto das Pedras, que quebrarão as vidraças da Intendencia chamado corpo de Delicto: e tres testemunhas acumuladas pelo Escrivão felicemente se alcança não haver arrombamento de Janellas, e portas, nem assuada na fatal noite de seis de Maio, que produziu a inflamada queixa, ou Representação de onse do mesmo mez e anno. Pelo correio do Rio de Janeiro, e mez de Junho me foi remettido por letra desconhecida o folheto impresso do Intendente Geral Interino datado em Tejuco a 17 de Abril do corrente anno, no qual despresa, e parece remittir os improperios, e personalidades do Redactor Universal, e publica os seus Officios, Editaes, e correspondencia com os Comandantes Militares, que ousou remetter a prol da verdade, e Justiça. Queira V. Ex.^a conferir mais este documento com a queixa incendiada, com as Girandolas festivas de Tejuco de 27 de Março, e pedradas da fatal noite de seis de Maio: e Supplicar a S. M. O Imperador me releve abonar a minha sincera informação com o tal impresso, sem animo de inculpar a alguém: Sem embargo de tudo O Mesmo Augusto Senhor Se Dignará Resolver o que for justo. Deos Guarde a V. Ex.^a Imperial Cidade do Ouro Preto 30 de Julho de 1826. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor José Feliciano Fernandes Pinheiro. — Francisco Pereira de Santa Apollonia.

Para a Secretaria de Estado dos Neg.^{os} do Imperio

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor. — Cumprindo com o Aviso da Secretaria de Estado da Repartição do Imperio expedido a 8 de Agosto do corrente anno com os Modelos e Elenchos da Stadistica, Geographica, Natural, Politica, e Civil, sem esperança de exactidão, e completo expediente: se figura mais acertado conftar dos Ministros, e Ouvidores, pelas suas luzes e escolha Imperial do que dos Capitaens Mores Responsaveis a Recrutamentos, e misteres da tranquillidade publica. Contem a Provincia das Minas 21:947 Legoas quadradas, que distão do Meridiano da Corte Imperial 2 athé 5 Grãos de Leste a Oeste, e do Norte a Sul de 9 a 23 grãos da latitude Meridional, com extenção e eminentes Ser-ras, que se cruzão em diferentes Rumos, e se elevão ao Mar com os seus picos 5:700 pez Inglezes Itacolomi: Serra da Piedade 5:460, Itambé do Serro 6:800: — Pelos annos de 1732 para 37 observarão os Jesuitas Capoui, e Soares a expensas Reaes as Alturas simplesmente de aguas Villas, e Arrayaes notaveis, que Manescal imprimio para o usa do Arnil. Os Astronomos empregados nos Limites de Matto Grosso, o Provincia do Rio Grande e Prata não penetrarão as Minas Geraes. O Barão de Eschwege combinou com Mr. Pok as suas viagens e observaçoens Geograficas e Barometricas ilismente pode verificar alguns Pontos, e distancias, mas sahindo com licença para Alemanha se espera ainda, que venha concluir a sua obra.

A Provincia depende de Botanicos, Zoologistas, Metalurgicos: e de quem conheça as qualidades da terra, e seo melhoramento abem da Agricultura, e fabricaçã da louça, e vidros summamente dispendiosos. O Conselho do Governo com particular disvello do Secretario do Governo o Sargento Mor Luis Maria da Silva Pinto creio apresentar a Assembleia Legislativa o plano Stadistico, que se pode colligir com o arranjo e divisão das Villas fundadas, e outras convenientes a Administração da Justiça, e commodidade Popular: Nesta intelligencia se digne V. Ex.^a consultar os meios adequados para se cumprir em tempo as Ordens Imperiaes de S. M. — Deos Guarde a V. Ex.^a — Imperial Cidade do Ouro Preto 9 de Setembro de 1826. — Ill.^{mas} e Ex.^{mas} S.^{or} Jose Feliciano Fernandes Pinheiro. — Francisco Pereira de Santa Apollonia.

Para a Secretaria de Estado dos Neg.^{os} da Fazenda

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor. — Havendo assignado a 2 do corrente mez e anno o Parecer ou excusa da Junta da Fazenda Nacional sem nada

influir na sua deliberação; pelo voto de qualidade, que me permite o Regimento, e Alvará de 20 de Outubro de 1823 § 35 me seja licito expor V. Ex.^a com igual precisão, e coherencia o que tenho informado pelas Secretarias de Estado da Repartição do Imperio, e da Justiça nas repetidas queixas da viuva Anna Maria de Paris, e sua familia para ser presente a S. M. Imperial. Franqueados os descobrimentos; e concessão das Datas Mineræes pelo Regimento Felipino de 8 de Agosto de 1618, sem outro encargo que a sua demarcação, e contribuição do quinto: a Invasão dos Hollandezes na Bahia, e Provincias limitrofes só pode conter o ardor, e aventuras de Sebastião Fernandes Tourinho, Antonio Dias Adorno, e Marcos de Azevedo, ou Azevedo Coutinho. Com a Real Carta de Affonço 6.^o animados porem os immortaes Paulistas Fernão Dias Paes Leme, Manoel de Borba Gatto, e Antonio Rodrigues Arzão cruzarão os Certoens de Cuité, Sabarabusu, e Serras dos Christaes, e Itacambira, e conseguirão descobrir as Esmeraldas enviadas a Portugal, e algum ouro nas costas do Rio Doce manifesto á Camara da Villa da Victoria pelos annos de 1693 para 695 com igual ou maior ventura Bartholomeo Bueno cunhado do fallecido Arzão, Garcia Rodrigues Pais Irmão de Fernando descobridor das Esmeraldas, e Salvador Fernandes Furtado conseguirão descobrir, as Minas de Cathaguás, Itaberaba, e brilhantes pedras da Itatyaya com a maior copia de Ouro do Rio das Velhas; a que subio em 1698 o Governador do Rio de Janeiro Arthur de Sá e Menezes conduzido por Manoel de Borba Gatto, e provisoriamente se consultou a direcção das Minas Geraes, e superintendencia do Coronel Domingos Bueno. Voltando as froas de Portugal sobrecarregadas de ouro se trassou a 19 de Abril de 1702 o velho Regimento dos Superintendentes, e Ouvidores do Ouro Preto, Sabará, e Rio das Mortes, com a mudança do Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho do Rio de Janeiro para São Paulo, e Minas. Movimentos, e differenças intestinas com a notoria barbaridade do Capão da Trayção, e Invasão do Rio de Janeiro por Doque Trovim apenas permitirão ao Governo crear no anno de 1711 as Villas do Ribeirão do Carmo, Ouro Preto, e Sabará, e acodir á Marinha com mão armada. Dividindose as comarcas em 1714 para 1718 se entrou a observar o dito Regimento de 1702, e reconhecer a propriedade de Datas concedidas a razão de duas e meia braça para cada Escravo. Porvia de regra não concede a Ley a cada Mineiro mais que hua data (excepto ao descobridor) assim como a cada lavrador hua Sismaria de terras. Authorisa porem a mesma Ley a compra, venda, e transação das lavras, e Sismarias com o encargo de novos Escravos, e Ratificação das datas mineræes nos livros do Registro competente.

Permitime V. Ex.^a notar que combinando o Regimento das terras Diamantinas do Serro, que com Authoridade competente trassou D. Lourenço de Almeida Governador das Minas a 26 de junho de 1730

com as Inspecções soberanamente conferidas a 30 de Outubro de 1733 a Martinho de Mendonça da Pina e Proença com subrogação e eventual do primeiro Intendente do Serro Rafael Pires Pardino, que constão do Livro 16 das Micellánias; não encontro Artigo em que se funde a inculcada pratica de se darem o terceiro arbitrariamente as Datas Mineracs por morte dos Pays de familias e Cessionarios sem audiencia de mulher, filhos, e credores. Nas Inspecções e Regimentos se recomenda a equidade natural, a preferencia dos descobridores, e moradores presentes, a igualdade dos concurrentes sem attenção á cubica dos Poderosos; e nada de arbitrariedade Ministerial. A judiciosa demarcação do territorio Diamantino vedado, que executou em Tejuco o Conselheiro Martinho de Mendonça e Pina, e Proença, a 18 de Agosto de 1734, he verdade incluir o Rio das Pedras, Parana, e outros Sítios explorados, e meramente auríferos, que se tem concedido com o encargo de manifestar qualquer diamante, que se oncontre. Nesta certesa franqueando o Regimento de 13 de Maio de 1803 a concessão das datas de 15 braças a proporção dos Escravos com a preferencia dos moradores locais, e indigentes, e vezinhos, conforme o Artigo 6.º se figura abusiva e intoleravel a pratica, e formulario do Desembargador Intendente actual, e Interino, Havendo o Ex.ºº Presidente do Erario de Lisboa confirmado em 1807 as datas concedidas pelo Governo de Caxipomerim de Cuiaba e do Rio claro, e Pilocns de Goyon pela Junta da Fazenda Nacional respectiva; he igualmente notorio confirmar Sua Magestade Imperial a 8 de Outubro de 1822 o deferimento do Governo Provisorio a favor do Super-Intendente do Serro datado a 23 de Julho para a execução do seo Regimento, e conferir as datas que fossem devolutas, e exploradas dantes com o encargo da Ley. Comtanto justiça parece arguir aos Pez do Throno Imperial a viuva septuagenaria de Manoel de Sousa Mattos. May de treze filhos, (que podem formar outras tantas Tribus do Tejuco a Reserva de singular Levita Antonio Joaquim de Mattos) e talvez Avo de 13 Netos: Com justiça ereio ponderar a mesma viuva que sendo a data demarcada no Rio das Pedras com balizas, tabolleiros, e vertentes, requerida, e outhorgada com audiencia dos caixas, e fiscal Diamantino nominalmente ao marido, mulher, e familia de treze filhos, e outros tantos consocios, e cessionarios por morte do Pay senão podião expoliar 14 consocios, e concessionarios pelo Direito commum, e vulgar das Sociedades, e devolução hereditaria sem serem antes ouvidos, e convencidos legalmente. A ole, e subrepcã) arguida pelo Juiz, e com parte da causa, ainda relativamente a cessão feita por Jose de Barros á mulher com declaração do Direito, posse, e exercicio mineral de 3.º (fosse embora Nôra da queixosa) parece exigir maior indagação judicial. Gellado de annos, e molestias, que obrigão a cogitar da morte, ignoro a fabula dos Amores d'Alta filha de Pelos, que desperta a importuna viuva de Mathusalem;

más tamanha empresa de expoliar dispoticamente as novas Tribus, e sociedade fraterna de Tejuco, segundo a frase de Camoens, senão pode intender sem influxo de particular Divindade. Sempre ouvi dizer em Coimbra e Auditorios do Brasil que — Expoliatus ante omnia restitendus.

Não fui presente ao Conselho que ou assignou a representação annexa de 11 de Abril de 1826, e com algúa reflexão tive a honra de informar outra copia semelhante pelo Desembargo do Paço.

Queira V. Ex.ª relevar-me benignamente qualquer dissonancia, e só expor, e consultar a S. M. O Imperador o que convier á tranquillidade Publica, e justiça das partes. Deos Guarde a V. Ex.ª — Imperial Cidade do Ouro Preto 9 de Setembro de 1826.— Ill.ºº e Ex.ºº S.º Visconde de Baependy.

Francisco Pereira de Santa Apollonia.

Para o Secretario de Estado dos Neg.º do Imperio

Ill.ºº e Ex.ºº Senhor.— Em observancia da Determinação de S. M. O Imperador cpedida por V. Ex.ª no Aviso datado de 22 de Mayo do corrente anno incumbi ao Metallurgista Alemão André Augustin o exame da pedra, que achara o Ajudante Jose Fernandes Pessoa, na Serra da Piedade, e da qual obtivera por simples fusão muito chumbo e hum globulo de prata no fundo do Cadilho, e recebendo agora o officio incluso do mesmo Metallurgista com a informação, e mostra da Mina, tenho a honra de apresentar tudo isto a V. Ex.ª, rogando haja de faser chegar ao conhecimento de S. M. Imperial o cumprimento da supracitada Imperial Determinação. Deos Guarde a V. Ex.ª.— Imperial Cidade do Ouro Preto em 12 de Setembro de 1826.— Ill.ºº e Ex.ºº Senhor José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Francisco Pereira de Santa Apollonia.